



Angraprev amplia qualificação em programa do governo federal

Instituto obtém selo nível 3 no Pró-Gestão e atesta sua qualidade em critérios como transparência e governança

O Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis (Angraprev) encerra o ano de 2022 com mais uma grande vitória. A autarquia angrense conseguiu aumentar o nível de sua certificação no Pró-Gestão, programa do governo federal que incentiva institutos previdenciários a buscarem excelência por meio de boas práticas de gestão. O trabalho dos avaliadores foi realizado na sede do Angraprev, na última semana, e a reunião de encerramento da auditoria, que confirmou a obtenção do novo selo, contou com a presença da presidente da autarquia, Luciane Rabha, diretores, funcionários e conselheiros do Angraprev, além dos próprios avaliadores.



O Pró-Gestão avalia e certifica os institutos no que diz respeito a melhores práticas de controle interno, governança, transparência, qualidade e funcionalidade de produtos, serviços, processos produtivos etc. O programa tem quatro níveis. Quanto mais o instituto sobe de nível, mais se qualifica como bom investidor. O Angraprev passou do nível 2, obtido em agosto de 2021, para o nível 3, conseguindo aprovação em 23 dos 24 itens que eram os pré-requisitos para subir na certificação.

A presidente do Angraprev celebrou a certificação, ressaltou a importância do trabalho em equipe para a nova vitória do instituto e o investimento que vem sendo feito em recursos humanos.

– Tão importante quanto o nível 3 no Pró-Gestão é termos nossa equipe consolidada. Os profissionais e conselheiros do Angraprev são muito importantes nas etapas do programa. Neste ano realizamos nosso primeiro concurso público e estamos ampliando nosso corpo efetivo. Ninguém melhor que nós, servidores públicos, para administrar a nossa previdência – disse Luciane Rabha.

Uma boa certificação no Pró-Gestão proporciona benefícios internos e externos à organização. Externamente, ela pode obter maior credibilidade e aceitação perante outras organizações com as quais se relaciona e ampliar seus investimentos;

internamente, ela ganha em conhecimento, organização e melhoria nos processos, evitando o retrabalho, reduzindo custos e alcançando maior eficiência e racionalização. O selo Pró-Gestão serve para atestar, explicitamente, que determinada situação declarada pelo instituto é verdadeira, obtida segundo procedimentos padronizados e documentados, reavaliada e renovada periodicamente.

– O Angraprev avançou muito do ano passado, quando obteve o selo nível 2, para cá. Um exemplo é a transparência. No site do instituto é possível encontrar atas, deliberações, certidões, balanços. Enfim, toda a vida do instituto – elogiou Maurício Moro, auditor do Pró-Gestão. – É fundamental transmitirmos para o servidor público a importância do crescimento do Angraprev no selo Pró-Gestão, pois essa certificação demonstra a transparência do instituto em relação ao dinheiro que é recebido por ele para administrar – completou.

Com o aumento do nível, aumenta-se o grau de exigência. A partir do certificado nível 3, a auditoria do Pró-Gestão no Angraprev passa a ser anual (nos níveis 1 e 2, a auditoria é feita a cada três anos). Para a obtenção do nível 4, o Angraprev precisará cumprir com todos os 24 requisitos (para o nível 3, é preciso cumprir o mínimo de 21 requisitos; para o nível 2, 19 requisitos; e para o nível 1, 17 requisitos).

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ

Vice-Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

Secretário de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

Secretário de Finanças

ERICK HALPERN

Procurador do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Controlador do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU

Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES

Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES

Secretário de Cultura e Patrimônio

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

Secretário de Desenvolvimento Regional

CRISTIANO AUGUSTO MANHÃES SILVEIRA

Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO

Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA

Secretário de Segurança Pública

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

Secretário de Eventos

JAIRO SOUZA FIÃES LIMA

Secretário de Proteção e Defesa Civil

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON

Diretor-Presidente da Turisangra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA

Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

BERENICE REIS VALLE MACHADO

Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

www.angra.rj.gov.br

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 168/2022/SCP

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação da cantora Larissa Marques, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna e embasado no Parecer Jurídico conforme constam no Processo.

I – Nº DO PROCESSO: 202204696

II – CREDOR: JAS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS

III – CNPJ: 11.191.080/0001-26

IV – ENDEREÇO: Conforme consta no processo.

V – OBJETO: Contratação de apresentação da cantora Larissa Marques, representada pela empresa JAS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS, no dia 01/01/2023, na Praia do Anil.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VII – DO PRAZO: O evento será realizado no dia 01/01/2023, no horário constante no Termo de Referência.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme consta no processo.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme consta no processo.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 202204696.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por con-

ta do PT: dotação orçamentária nº 20.2022.13.392.0219.2746.33 903999.10010000, Ficha nº 20221835.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 202204696, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de JAS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS, CNPJ: 11.191.080/0001-26, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 169/2022/SCP

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação da DJ Camila Alcici do Carmo dos Santos, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna e embasado no Parecer Jurídico conforme constam no Processo.

I – Nº DO PROCESSO: 2022044700

II – CREDOR: CAMILA ALCICI DO CARMO SANTOS

III – CPF: 113.688.747-46

IV – ENDEREÇO: Conforme consta no processo.

V – OBJETO: Contratação de apresentação da DJ Camila Alcici do Carmo dos Santos, no Evento “Esquenta da Procissão Marítima”, no dia 29 de dezembro de 2022, na Praia do Anil.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VII – DO PRAZO: O evento será realizado no dia 29 de dezembro de 2022, no horário constante no Termo de Referência.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme consta no processo.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme consta no processo.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo nº 2022044700.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária nº 20.2022.13.392.0219 .2180.33903699.10010000, Ficha nº 20221824.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022044700, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de CAMILA ALCICI DO CARMO SANTOS, CPF: 113.688.747-46, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 170/2022/SCP**

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a da cantora Preta Maria Gadelha Gil Moreira de Godoy, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna e embasado no Parecer Jurídico, conforme constam no Processo.

I – Nº DO PROCESSO: 2022047212

II – CREDOR: DGE ENTRETENIMENT LTDA

III – CNPJ: 04.701.094/0001-87

IV – ENDEREÇO: Conforme consta no Processo.

V – OBJETO: Contratação de apresentação por inexigibilidade da cantora Preta Maria Gadelha Gil Moreira de Godoy, representada pela empresa DGE ENTRETENIMENT LTDA no evento Projeção Marítima, em Angra dos Reis, no dia 01/01/2023.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VII – DO PRAZO: O evento será realizado no dia 01/01/2023, nos horários constantes no Termo de Referência.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme consta no Processo.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme consta no Processo.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2022047212.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária nº 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.10010000, Ficha nº 20221835.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022047212, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de DGE ENTRETENIMENT LTDA, CNPJ: 04.701.094/0001-87, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 171/2022/SCP**

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação do cantor Dyego Rezende, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna e embasado no Parecer Jurídico conforme constam no Processo.

I – Nº DO PROCESSO: 2022047166

II – CREDOR: DYEGO MACHADO ARRUDA

III – CNPJ: 48.912.982/0001-14

IV – ENDEREÇO: Conforme consta no processo.

V – OBJETO: Contratação de apresentação do cantor Dyego Rezende, no Evento “Aniversário 521 Anos da Cidade de Angra dos Reis”, na Praia do Anil, no dia 06/01/2022.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VII – DO PRAZO: O evento será realizado no dia 06/01/2022, no horário constante no Termo de Referência.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme consta no processo.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme consta no processo.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomendo-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2022047166.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária nº 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.10010000, Ficha nº 20221835.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022047166, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de DYEGO MACHADO ARRUDA, CNPJ: 48.912.982/0001-14, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANDREI LARA
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 172/2022/SCP**

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação da cantora Luiza Possi Gadelha, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna e embasado no Parecer Jurídico conforme constam no Processo.

I – Nº DO PROCESSO: 20220047239

II – CREDOR: HELENA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

III – CNPJ: 10.402.219/0001-70

IV – ENDEREÇO: Conforme consta no processo.

V – OBJETO: Contratação de apresentação da cantora Luiza Possi Gadelha, representada pela empresa HELENA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, no evento “Réveillon, em Angra dos Reis, no dia 31/12/2022.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 147.100,00 (cento e quarenta e sete mil e cem reais).

VII – DO PRAZO: O evento será realizado no dia 31/12/2022, no horário constante no Termo de Referência.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme consta no processo.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme consta no processo.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomendo-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 20220047239.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária nº 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.10010000, Ficha nº 20221835.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 20220047239, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de HELENA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 10.402.219/0001-70, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e, conforme o que consta do processo nº 2022036569, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 077/2022**, tipo menor preço global, cujo objeto é a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de diversos e diferenciados tipos de alimentação preparada, tais como café da manhã, refeições para almoço e jantar, para atendimento das operações das Forças Especiais e Extraordinárias da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, promovidas pela Secretaria de Segurança Pública/FUMSEP, com vistas a atender o Termo de Cooperação nº 0001/2021, em favor da empresa abaixo:

XAVIER DISTRIBUIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.119.995/0001-81, vencedora do **item 01**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais);

ANGRA DOS REIS, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 483/2022

No dia 26 do mês dezembro de 2022, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, com endereço na Rua Historiador Alípio Mendes, nº 156, Centro, Angra dos Reis, RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Sr. Douglas Ferreira Barbosa, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2022**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **XAVIER DISTRIBUIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, localizado na Rua Francelino Alves de Lima, s/nº – Bairro: Nova Angra – CEP: 23933-005 – Cidade: Angra dos Reis, Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº 15.119.995/0001-81, Tel.: (24) 99807-7575 e e-mail: cantinaindustrialangra@gmail.com, neste ato representado pelo Sr **José Guilhermino Xavier**, portador da Carteira de Identidade nº M7374940, expedida pela SSP/MG e CPF nº 987.990.886-49, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quantidade			Valor Unitário
			Órgão gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	
1	Café da manhã: Sanduíche frio com pão de forma ou pão francês com queijo prato, presunto e manteiga e café com leite 200 ml.	Unid.	9.500	9.500	47.500	R\$ 8,40

2	Refeições livres servidas em self-service contendo: Arroz branco (não padronizado), feijão em calda ou tropeiro, carne vermelha de 1ª (bife, picadinho e carne assada, alcatra, contrafilé, chã de dentro ou patinho) ou carne branca (Ave, Coxa, sobrecoxa, peito) ou peixe (Filé de pescadinha e sardinha), Acompanhamento (macarrão, polenta, aipim, repolho, purê, salpicão, banana frita, batata, farinha e farofa), saladas diversas e variadas (cruas, cozidas, folhas) acompanhada de copo de guaraná natural ou sabores diversos, mínimo 285 ml	Unid.	35.000	35.000	175.000	R\$ 32,00
---	--	-------	--------	--------	---------	-----------

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 077/2022 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2022036569 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
 SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

XAVIER DISTRIBUIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
JOSÉ GUILHERMINO XAVIER
 REPRESENTANTE LEGAL

ERRATA

A publicação realizada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1531, de 26 de julho de 2022, pg. 06/07, referente ao Extrato de instrumento Contratual do contrato nº 131/2022, deverá ser retificada e passará a ter a seguinte redação:

Onde se Lê:

Item 03	Multifuncional Laser Colorido A3						
	SGRI SSA	Locação de Equipamento	Equip.	49	R\$ 1.218,07	R\$ 59.685,43	R\$ 716.225,16
		Franquia de Impressão Mensal	Pág.	29400	R\$ 0,35	R\$ 10.290,00	R\$ 123.480,00

Leia-se:

Item 03	Multifuncional Laser Colorido A3						
	SGRI SSA	Locação de Equipamento	Equip.	49	R\$ 1.218,07	R\$ 59.685,43	R\$ 716.225,16
		Franquia de Impressão Mensal	Pág.	294.000	R\$ 0,35	R\$ 102.900,00	R\$ 1.234.800,00

ANGRA DOS REIS, 28 DE ABRIL DE 2022.

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
 SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 369, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

O **Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR** os trabalhos, sob a responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, **pelo período de 15 dias**, visando apuração de possível abandono de cargo atribuído a **Renata de Oliveira Colodete Muniz**, Cirurgião Dentista ESF, Matrícula nº 4500226, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 01/06/2022 a 30/08/2022, conforme consta dos autos do processo Administrativo nº 2022036058.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 29 de dezembro de 2022.

DANIEL DO CARMO NEVESPRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO**PORTARIA Nº 370, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

O **Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR** os trabalhos, sob a responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, **pelo período de 15 dias**, visando apuração de possível abandono de cargo atribuído a **Daniele Minuzi**, Enfermeira ESF, Matrícula nº 4500522, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 01/06/2022 a 30/08/2022, conforme consta dos autos do processo Administrativo nº 2022036051.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 29 de dezembro de 2022.

DANIEL DO CARMO NEVESPRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**PORTARIA Nº 371, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

O **Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR** os trabalhos, sob a responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, **pelo período de 15 dias**, visando apuração de possível abandono de cargo atribuído a **Mariana Lobo de Castro**, Docente I, Matrícula nº 21332, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 01/06/2022 a 30/08/2022, conforme consta dos autos do processo Administrativo nº 2022036277.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 29 de dezembro de 2022.

DANIEL DO CARMO NEVESPRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO DE
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO**PORTARIA Nº 372, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

O **Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR** os trabalhos, sob a responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, **pelo período de 15 dias**, visando apuração de possível abandono de cargo atribuído a **Letícia Farias Machado dos Santos**, Docente II, Matrícula nº 25191, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 01/06/2022 a 30/08/2022, conforme consta dos autos do processo Administrativo nº 2022036073.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 29 de dezembro de 2022.

DANIEL DO CARMO NEVESPRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO

PORTARIA Nº 373, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

O **Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º -**PRORROGAR** os trabalhos, sob a responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, **pelo período de 15 dias**, visando apuração de possível abandono de cargo atribuído a **Sandro Ramos Pimenta**, Auxiliar de Zeladoria, Matrícula nº 12344, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 01/06/2022 a 30/08/2022, conforme consta dos autos do processo Administrativo nº 2022036121.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 29 de dezembro de 2022.

DANIEL DO CARMO NEVES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO

RESOLUÇÃO SDE Nº 005, DE 27 DE DEZEMBRO 2022.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 12.853, de 22 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar chamamento público para credenciamento dos estabelecimentos comerciais que estejam interessados no comércio varejista de material de apoio pedagógico, conforme lista constante do Anexo da Resolução SEJIN nº 037, de 22/12/2022, para atender o Programa Material de Apoio ao Trabalho Pedagógico, criado pela Lei nº 4.150, de 22/12/2022, regulamentada pelo Decreto nº 12.853, de 22/12/2022, por cartão magnético ou outra tecnologia que funcione como cartão de débito, conforme Resolução SEJIN nº 037, de 22 de dezembro de 2022.

§ 1º. Somente poderão ser comercializados os itens especificadas pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação (Kit Material Professor e Pedagogo), constante do Anexo da Resolução SEJIN nº 037, de 22/12/2022.

§ 2º. Após a contratação da empresa especializada, a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação – SEJIN, definirá a entrega dos

cartões aos beneficiários, que terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para utilização do auxílio financeiro, conforme § 5º do artigo 6º da Resolução SEJIN nº 037/2022.

Art. 2º. O chamamento público terá por objetivo o credenciamento de estabelecimentos comerciais, com atividade de comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751-2/01), Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (CNAE4757-1/00) e, Comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE 4761-0/03), localizados e regularmente funcionando na cidade de Angra dos Reis, para venda de material pedagógico aos docentes, pedagogos e coordenadores pedagógicos da rede pública municipal de ensino, por meio de Cartão Magnético ou outra tecnologia que funcione como cartão de débito, para o ano letivo de 2023, nos termos do Decreto nº 12.853, de 22 de dezembro de 2022 e Resolução SEJIN nº 037, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Será obrigatório encaminhar pelos interessados em participar do chamamento público os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam constar do Edital:

- Formulário de Inscrição, que constará do Edital de Chamamento Público;
- Cédula de identidade;
- Espelho do CNPJ;
- Certidão Negativa de Débito Municipal, Estadual (acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado/RJ) e Federal;
- Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;
- Certidão de Regularidade da Empresa junto ao FGTS.

Art. 4º. Os documentos apresentados pelos participantes do chamamento público serão validados pela Comissão Especial de Chamamento público a ser nomeada oportunamente.

Art. 5º. Os interessados em participar do chamamento público deverão estar cientes de que devem aderir a tecnologia (cartão magnético ou outra tecnologia que funcione como cartão de débito) disponibilizada pela empresa especializada contratada pela – SEJIN.

Art. 6º. O Edital do Chamamento público será publicado oportunamente no Boletim Oficial do Município, onde constará todas as etapas para o credenciamento.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DECRETO Nº-12.847, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 26.489.135,82 (vinte e seis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 26.489.135,82 (vinte e seis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 20 2024 04 122 0204 2161 33903943 10010000	1.496,33	-
2022 20 2024 04 122 0204 2157 33903615 10010000	-	1.496,33
2022 20 2023 15 451 0220 1013 44905199 10010000	325.000,00	-
2022 20 2005 04 122 0204 2284 44905224 10010000	290.000,00	-
2022 20 2005 04 122 0204 2001 31901302 10010000	-	410.000,00
2022 20 2014 04 122 0204 2001 31901302 10010000	-	205.000,00
2022 22 2201 23 695 0209 2196 33903999 10010010	319.000,00	-
2022 22 2201 23 695 0219 2175 33903999 10010010	-	319.000,00
2022 20 2020 04 122 0204 2681 33903999 10010000	17.000,00	-
2022 20 2005 04 122 0204 2001 31901302 10010000	-	17.000,00
2022 20 2001 04 122 0204 2157 33903615 10010000	800,00	-
2022 20 2001 04 122 0226 2019 33903990 10010000	2.278,50	-
2022 20 2002 04 122 0204 2002 33903999 10010000	3.801,37	-
2022 20 2002 04 122 0204 2005 33903929 10010000	122.725,39	-
2022 20 2002 04 122 0204 2005 33909103 10010000	83.734,43	-
2022 20 2002 04 122 0204 2005 33909104 10010000	142.510,39	-
2022 20 2002 04 122 0204 2007 33903966 10010000	230.766,25	-
2022 20 2020 04 122 0204 2002 44905299 10010000	20.695,00	-
2022 20 2020 04 122 0204 2681 33903999 10010000	109.000,00	-
2022 20 2020 04 122 0225 2158 33903017 10010000	30.204,59	-
2022 20 2020 04 126 0225 2684 33904099 10010000	41.287,91	-
2022 20 2020 04 126 0225 2684 33904011 10010000	46.388,88	-
2022 20 2020 04 126 0225 2684 44905235 10010000	239.189,37	-
2022 20 2020 04 126 0225 2687 33904006 10010000	20.172,00	-
2022 20 2020 04 121 0229 3100 33903999 10010000	35.166,27	-
2022 20 2020 15 451 0229 3102 33903999 10010000	5.000,00	-
2022 20 2020 15 451 0229 3102 33678300 10010000	40.000,00	-
2022 20 2025 15 451 0207 1519 44905199 10010000	1.021.476,70	-
2022 20 2025 15 451 0207 1521 44905199 10010000	99.781,14	-

2022 20 2025 15 452 0220 1526 44905199 10010000	460.313,23	-
2022 20 2025 15 452 0220 1527 44905199 10010000	166.454,04	-
2022 20 2023 15 451 0207 1249 44905199 10010000	166.330,63	-
2022 20 2023 15 451 0207 1372 44905191 10010000	800.945,43	-
2022 20 2023 15 451 0207 1394 44905191 10010000	110.000,00	-
2022 20 2023 16 482 0222 1413 44905199 10010000	110.000,00	-
2022 20 2023 13 391 0220 1446 44905199 10010000	90.000,00	-
2022 20 2023 15 451 0229 1498 44905199 10010000	75.744,27	-
2022 20 2023 11 695 0219 1500 44905199 10010000	15.000,00	-
2022 20 2023 15 451 0220 1502 44905199 10010000	25.000,00	-
2022 20 2023 15 695 0220 1503 44905199 10010000	26.000,00	-
2022 20 2020 04 121 0208 3100 33903963 10010000	25.396,00	-
2022 20 2020 04 121 0220 3100 33903905 10010000	5.560,06	-
2022 20 2020 04 122 0204 2002 33504108 10010000	1.449,63	-
2022 20 2020 04 122 0204 3100 33904710 10010000	15.000,00	-
2022 20 2023 15 451 0220 1013 44905199 10010000	289.377,93	-
2022 20 2020 04 451 0220 3115 44905199 10010000	5.831,04	-
2022 20 2023 04 122 0204 2061 33903999 10010000	30.823,73	-
2022 20 2020 15 451 0220 3114 44905199 10010000	6.000,00	-
2022 20 2020 15 695 0220 1447 44905199 10010000	37.168,96	-
2022 20 2020 15 695 0220 1448 44905199 10010000	23.299,00	-
2022 20 2020 15 451 0220 1561 44905180 10010000	100.000,00	-
2022 20 2020 04 126 0225 2761 33904015 10010000	79.095,00	-
2022 20 2020 04 126 0225 2684 33904017 10010000	278.640,00	-
2022 20 2020 04 126 0225 2684 33904018 10010000	348.000,00	-
2022 20 2020 04 126 0225 3100 33903504 10010000	10.000,00	-
2022 20 2020 04 126 0225 1608 44904001 10010000	160.137,63	-
2022 20 2020 19 122 0204 1561 44905242 10010000	243.455,23	-
2022 20 2002 04 129 0204 2735 33903999 10010000	-	6.000.000,00
2022 20 2025 15 452 0220 1527 44905199 10010000	34.425,60	-
2022 20 2025 15 452 0220 2463 44905199 10010000	558.989,73	-
2022 20 2021 26 782 0221 2361 33903999 10010000	-	593.415,33
2022 20 2025 15 452 0220 1527 44905199 10010000	14.145,00	-
2022 20 2014 04 122 0204 2005 33909104 10010000	-	14.145,00
2022 20 2017 04 122 0204 2002 33901400 10010000	12.445,94	-
2022 20 2017 04 122 0204 2161 33903943 10010000	65.307,16	-
2022 20 2017 04 122 0204 2717 33903099 10010000	35.275,90	-
2022 20 2017 27 812 0207 2675 33903099 10010000	-	55.250,00
2022 20 2017 27 812 0207 2675 33903100 10010000	-	7.179,00
2022 20 2017 27 812 0207 2675 33903999 10010000	-	50.600,00
2022 20 2023 15 451 0220 1013 44905199 10010000	19.040,00	-
2022 20 2020 04 126 0225 2684 33904099 10010000	-	19.040,00
2022 20 2023 15 451 0220 1013 44905199 10010000	30.000,00	-

2022 20 2018 04 122 0204 2161 33903943 10010000	-	30.000,00
2022 27 2701 10 302 0204 2209 33903401 12110000	26.000,00	-
2022 27 2701 04 122 0204 2285 33903699 10010000	-	26.000,00
2022 27 2701 10 301 0204 2209 33903978 12110000	1.083.751,60	-
2022 27 2701 10 302 0204 2209 33903401 12110000	416.248,40	-
2022 27 2701 10 301 0204 2001 31911308 12110000	-	1.500.000,00
2022 27 2701 10 302 0129 2534 33508501 12110000	6.297.428,69	-
2022 27 2701 10 301 0129 2534 33508501 12110000	3.645.747,92	-
2022 27 2701 10 302 0204 2209 33903401 12110000	433.980,47	-
2022 27 2701 10 302 0129 2216 33903401 12110000	2.652.842,92	-
2022 27 2701 10 301 0204 2001 31900413 12110000	-	30.000,00
2022 27 2701 10 301 0204 2001 31900401 12110000	-	100.000,00
2022 27 2701 10 301 0204 2001 31901107 12110000	-	50.000,00
2022 27 2701 10 301 0204 2001 31901101 12110000	-	7.000.000,00
2022 27 2701 10 301 0204 2001 31901133 12110000	-	50.000,00
2022 27 2701 10 301 0204 2001 31901109 12110000	-	40.000,00
2022 27 2701 10 301 0204 2001 31901110 12110000	-	300.000,00
2022 27 2701 10 301 0204 2001 31901150 12110000	-	30.000,00
2022 27 2701 10 301 0204 2001 31901145 12110000	-	450.000,00
2022 27 2701 10 301 0204 2001 31901151 12110000	-	2.300.000,00
2022 27 2701 10 301 0204 2001 31901143 12110000	-	50.000,00
2022 27 2701 10 301 0204 2001 31901137 12110000	-	840.000,00
2022 27 2701 10 301 0204 2001 31901131 12110000	-	250.000,00
2022 27 2701 10 301 0204 2001 31901104 12110000	-	100.000,00
2022 27 2701 10 301 0204 2001 31901147 12110000	-	220.000,00
2022 27 2701 10 301 0204 2001 31901152 12110000	-	350.000,00
2022 27 2701 10 302 0204 2001 31901151 12110000	-	750.000,00
2022 27 2701 10 302 0204 2001 31901107 12110000	-	10.000,00
2022 27 2701 10 302 0204 2001 31901110 12110000	-	20.000,00
2022 27 2701 10 302 0204 2001 31901150 12110000	-	50.000,00
2022 27 2701 10 302 0204 2001 31901143 12110000	-	20.000,00
2022 27 2701 10 302 0204 2001 31901137 12110000	-	20.000,00
2022 27 2701 10 301 0204 2762 31900401 12140000	15.000,00	-
2022 27 2701 10 301 0204 2762 31900410 12140000	-	15.000,00
2022 33 3301 10 122 0204 2674 33901400 12140000	5.000,00	-
2022 33 3301 10 122 0204 2018 33903990 12140000	15.000,00	-
2022 33 3301 10 122 0204 2674 33903016 12140000	-	20.000,00
2022 33 3301 10 302 0228 2699 44905208 12140000	82.510,16	-
2022 33 3301 10 302 0228 2702 33903950 12140000	-	82.510,16
2022 27 2701 10 301 0129 1601 33903024 12140002	58.000,00	-
2022 27 2701 10 301 0129 1601 33903036 12140002	-	58.000,00
2022 24 2401 04 122 0204 2001 31901147 14100000	25.500,00	-
2022 24 2401 09 272 0211 2172 31909201 14100000	120.000,00	-

2022 24 2401 04 122 0204 2001 31901133 14100000	-	12.000,00
2022 24 2401 04 122 0204 2001 31901151 14100000	-	2.000,00
2022 24 2401 04 122 0204 2001 31911308 14100000	-	11.500,00
2022 24 2401 09 272 0211 2172 31900301 14100000	-	80.000,00
2022 24 2401 09 272 0211 2172 31900351 14100000	-	40.000,00
2022 20 2023 15 451 0220 1013 44905199 15306000	2.890.000,00	-
2022 20 2017 04 122 0204 2717 33903999 15306000	-	2.890.000,00
2022 20 2024 15 452 0210 2528 33903978 15306000	700.000,00	-
2022 20 2024 16 482 0222 3073 33903999 15306000	300.000,00	-
2022 20 2024 15 452 0220 2069 33903099 15306000	-	1.000.000,00
TOTAL	26.489.135,82	26.489.135,82

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários

12110000 = Recursos Ordinários Destinados À Saúde

12140000 = Transferências do Sus - Bloco de Custeio

12140002 = Transferências do SUS - Bloco de Custeio - Incremento da Média e Alta Complexidade

14100000 = Regime Próprio (RPPS) Plano Previdenciário

15306000 = Royalties - Participação Especial

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CRISTIANO AUGUSTO MANHÃES SILVEIRA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

ERICK HALPERN

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ELISABETH MAGALHAES DE BRITO SIRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

JOSE BELO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

BERENICE REIS VALLE MACHADO
SECRETÁRIA HOSPITALAR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL
HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA - HMJ

D E C R E T O Nº-12.848, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 891.078,61 (oitocentos e noventa e um mil, setenta e oito reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Superávit: Fonte 11200000 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – R\$ 891.078,61 (oitocentos e noventa e um mil, setenta e oito reais e sessenta e um centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
2022 20 2012 12 361 0214 2110 33903099 11200000	Salário Educação	804.535,84
2022 20 2012 12 365 0214 2129 33903099 11200000		80.229,41
2022 20 2012 12 365 0214 2130 33903099 11200000		6.313,36
TOTAL GERAL		891.078,61

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

11200000 = Salário Educação

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

DECRETO Nº 12.849, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: ROYALTIES VINCULADOS À SAÚDE (ART. 2º DA LEI Nº 12858/2013) – Fonte: 12400000 – R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 27 2701 10 302 0204 2209 33903999 12400000	1.7.1.2.52.2.1.11240.1	860.000,00
TOTAL		860.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

12400000 = Royalties Vinculados à Saúde (Art. 2º da Lei Nº 12858/2013)

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita: ROYALTIES VINCULADOS A SAÚDE (ART. 2º DA LEI 12.858/2013)

FONTE DE RECURSOS: 12400000

Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei 9.478/97, art.49, I e II – Principal

Código de Classificação: 1.7.1.2.52.2.1.11240.1

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2021a 30/11/2021	R\$ 936.773,50
Período de 01/12/2021 a 31/12/2021	R\$ 355.112,64
Período de 01/01/2022 a 30/11/2022	R\$ 5.719.163,81

Demonstrativo da Taxa de Incremento

Arrecadação do 1º período 2022, dividido pelo 1º período de 2021, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2022 a 30/11/2022	R\$ 5.719.163,81	
Período de 01/01/2021 a 30/11/2021	R\$ 936.773,50	
Taxa de Incremento	6,11	

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação

Arrecadação do 2º período 2021 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2022.

Período de 01/12/2021 a 31/12/2021	R\$ 355.112,64	6,11	R\$ 2.168.023,92
------------------------------------	----------------	------	------------------

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º Período 2022	R\$ 5.719.163,81
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2022	R\$ 2.168.023,92
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2022	R\$ 7.887.187,73
(-) Previsão Orçamentária 2022	R\$ 600.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 7.287.187,73
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto 12.733, de 01/09/2022	R\$ 630.464,78
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 6.656.722,95

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO NO 12.850, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 960.296,58 (novecentos e sessenta mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – Fonte: 12900001 – R\$ 960.296,58 (novecentos e sessenta mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, na forma seguinte:

RESOLUÇÃO SES Nº 2.717, DE 09 DE MAIO DE 2022

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 27 2701 10 302 0181 1568 33903950 12900001 2022 33 3301 10 302 0228 1568 33903036 12900001	1.7.2.3.50.0.1.00000.12	185.737,93 774.558,65
TOTAL		960.296,58

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

12900001 = Secretaria de Estado de Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

BERENICE REIS VALLE MACHADO
SECRETÁRIA HOSPITALAR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL
HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA - HMJ

D E C R E T O Nº 12.851, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 5.515.262,97 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 5.515.262,97 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 25 2501 04 122 0204 2001 31901150 10010000	3.000,00	-
2022 25 2501 28 843 0000 0000 32902201 10010000	156,33	-
2022 25 2501 04 122 0204 2001 31901101 10010000	11.433,09	-
2022 25 2501 04 122 0204 2001 31901152 10010000	-	14.589,42
2022 20 2023 04 122 0204 2002 33903999 10010000	80,00	-
2022 20 2014 04 122 0204 2007 33909199 10010000	-	80,00

2022 25 2501 04 122 0204 2001 31901101 10010000	156.742,28	-
2022 25 2501 04 122 0204 2001 31901151 10010000	-	156.742,28
2022 20 2005 04 122 0204 2018 33903990 10010000	30.928,90	-
2022 20 2099 28 843 0000 0000 32902299 10010000	251.837,83	-
2022 20 2099 28 843 0000 0000 46907106 10010000	260.000,00	-
2022 20 2099 28 843 0000 0000 46907104 10010000	4.480,40	-
2022 20 2099 28 843 0000 0000 46907103 10010000	14.335,94	-
2022 20 2099 28 843 0000 0000 46907102 10010000	130.553,72	-
2022 20 2099 28 843 0000 0000 46907101 10010000	176.168,03	-
2022 20 2099 28 843 0000 0000 46907107 10010000	34.053,48	-
2022 20 2023 15 451 0220 1013 44905199 10010000	192.570,60	-
2022 20 2005 04 122 0204 2363 33904600 10010000	-	1.094.928,90
2022 20 2023 15 451 0220 1013 44905199 10010000	3.993,99	-
2022 20 2024 04 122 0204 2001 31900413 10010000	-	3.993,99
2022 26 2601 08 244 0134 2246 33903300 10010000	17.951,55	-
2022 26 2601 08 244 0134 2246 33903953 10010000	161.919,88	-
2022 26 2601 08 244 0134 2246 33904899 10010000	148.029,00	-
2022 20 2024 15 451 0220 2748 33903999 10010000	60.118,00	-
2022 20 2023 15 451 0220 1013 44905199 10010000	180.822,82	-
2022 20 2026 06 182 0223 2729 33903099 10010000	117.158,75	-
2022 20 2005 04 122 0204 2001 31911311 10010000	-	240.000,00
2022 20 2005 04 122 0204 2001 31911308 10010000	-	446.000,00
2022 25 2501 04 122 0204 2001 31901143 10010010	64.928,38	-
2022 25 2501 04 122 0204 2001 31901145 10010010	-	44.613,52
2022 25 2501 04 122 0204 2001 31901147 10010010	-	9.726,08
2022 25 2501 04 122 0204 2001 31901133 10010010	-	411,61
2022 25 2501 04 122 0204 2001 31901151 10010010	-	10.177,17
2022 27 2701 10 302 0129 2216 33903950 12140000	76.000,00	-
2022 27 2701 10 301 0181 2226 33903950 12140000	-	76.000,00
2022 20 2023 15 451 0220 1013 44905199 15306000	3.418.000,00	-
2022 20 2017 04 122 0204 2717 33903999 15306000	-	3.418.000,00
TOTAL	5.515.262,97	5.515.262,97

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários

10010010 = Arrecadação Própria - Administração Indireta

12140000 = Transferências do SUS - Bloco de Custeio

15306000 = Royalties - Participação Especial

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

CRISTIANO AUGUSTO MANHÃES SILVEIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

JAIRO SOUZA FIÁES LIMA
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA
PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

DECRETO Nº-12.852, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e com base no Ofício CM Nº 223/2022-PR, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, datado em 22/12/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 10 1001 01 031 0185 2295 33903099 10010000	15.000,00	-
2022 10 1001 01 031 0185 2295 33904600 10010000	-	15.000,00
TOTAL	15.000,00	15.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

DECRETO Nº 12.863,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO A LEI FEDERAL nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO O DECRETO FEDERAL Nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Município de Angra dos Reis, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando

vinculado a uma pessoa natural;

III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII – bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV – eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV – uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transfe-

rência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVI – plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidente de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XVII – relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII – órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

XIX – autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comerciais e industriais;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas

aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS

Art. 4º O tratamento de dados pessoais e sensíveis, incluindo os dados sobre saúde e os dados sobre crianças e adolescentes, somente poderão ocorrer nas hipóteses definidas pela Lei Federal nº 13.709, de 2018, e, no que couber, pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 5º Para o término do tratamento de dados pessoais, sua consequente eliminação e autorização de conservação, devem ser observados os artigos que tratam do tema, em especial a Seção IV, do Capítulo II, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 6º Todos os direitos dos titulares deverão ser observados conforme dispõe o Capítulo III, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial, os relacionados às garantias, requisições, armazenamento e revisão de decisões automatizadas.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Das Responsabilidades na Administração Pública Direta

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas unidades da Administração Pública Direta, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – a análise de risco;

III – o plano de adequação, observadas as exigências do artigo 19, deste Decreto; e

IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

§ 1º Para fins do inciso III, deste artigo, as unidades da Administração Pública Direta do Município devem observar as diretrizes editadas pelo Encarregado de Tratamento de Dados, em parceria com o Controlador-Geral do Município, após deliberação favorável da CAI – Comissão de Acesso à Informação.

§ 2º O Encarregado revisará, preliminarmente ao envio à CAI –

Comissão de Acesso à Informação – os dados encaminhados pelas unidades da Administração Pública Direta do Município.

Art. 8º A identidade e as informações de contato do Encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§ 1º Os Controladores da proteção de dados pessoais das unidades serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após a indicação de cada titular da unidade da Administração Pública Direta Municipal, para os fins do disposto na Legislação Federal.

§ 2º Os Operadores da proteção de dados pessoais das unidades serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após a indicação de cada titular da unidade da Administração Pública Direta Municipal, para os fins do disposto na Legislação Federal.

§ 3º O Encarregado da proteção de dados pessoais será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação pelo controlador e operador de dados pessoais da Controladoria Geral do Município, para os fins do disposto na legislação federal.

Art. 9º São atribuições do Encarregado da proteção de dados pessoais:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme o inciso III, do art. 7º, deste Decreto;

V – determinar a órgãos da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV, deste artigo;

VI – submeter à Comissão de Acesso à Informação – CAI, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

VII – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VIII – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IX – recomendar a elaboração de planos de adequação relativo à proteção de dados pessoais aos Encarregados das entidades integrantes da Administração Indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

X – providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional, medidas cabíveis para fazer cessar a afirmada violação, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, com o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou

apresentação das justificativas pertinentes;

XI – avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para os fins de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional; e

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível.

XII – requisitar das unidades da Administração Pública Direta Municipal as informações pertinentes de sua competência, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018; e

XIII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Encarregado de dados terá os recursos necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus treinamentos, capacitações e atualizações, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º O Encarregado da proteção de dados pessoais está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto Municipal nº 36.140, de 15 de agosto de 2019.

Art. 10. Cabem aos Controladores e Operadores observarem, no âmbito de suas competências, as atribuições estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados em vigor e normas complementares ao seu cumprimento no Município.

Art. 11. Cabem aos titulares das unidades da Administração Pública Direta do Município:

I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Encarregado de dados pessoais;

II – atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado de dados pessoais no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal de Proteção de Dados em vigor, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – encaminhar ao Encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.709, de 2018; e

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV – assegurar que o Encarregado de dados pessoais seja informado, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Cabe ao Técnico de Informação da Superintendência de Tecnologia da Informação – SSP.PUTIN, ou órgão que venha a substituí-lo:

I – oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Encarregado de dados pessoais para a elaboração dos planos de adequação; e

II – orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias e Sub-

secretarias Executivas na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 13. Cabe à Comissão de Acesso à Informação – CAI, por solicitação do Encarregado de dados pessoais que, por sua vez, poderá ser provocado pelo Controlador de dados pessoais:

I – deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação no tratamento de dados pessoais e sensíveis, conforme os termos da Legislação Federal; e

II – deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal em vigor, e do presente Decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

Parágrafo único. A regulamentação da Comissão de Acesso à Informação – CAI deverá ser editada em até 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto.

Seção II

Das Responsabilidades na Administração Pública Municipal Indireta

Art. 14. Cabe às entidades da Administração Indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018:

I – a designação de um Encarregado de proteção de dados pessoais, cuja identidade e informações de contato deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva; e

II – a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos no § 1º, do inciso III, do art. 7º, deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 15. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I – objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público; e

II – observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 16. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 17. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I – em casos de execução descentralizada de atividade pública que

exija transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011; II – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado de dados pessoais para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados; e

IV – na hipótese de a transferência dos dados objetivarem exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outra finalidade.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada e as entidades privadas deverão se comprometer em manter e assegurar o nível de proteção de dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 18. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I – o Encarregado de dados pessoais informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente; e

II – seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimentos previstos na Legislação Federal;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso II, do art. 15, deste Decreto; e

c) nas hipóteses do art. 17, deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 19. Os planos de adequação devem observar, no mínimo:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o art. 6º, deste Decreto;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do § 1º, do art. 23 e parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 20. As entidades integrantes da Administração Municipal Indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto

no art. 173, da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As unidades da Administração Pública Direta deverão comprovar, por meio de Termo de Conformidade ao Encarregado de dados pessoais estarem atendendo ao disposto no art. 7º, deste Decreto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua publicação.

Art. 22. As entidades da Administração Indireta deverão apresentar ao Encarregado de dados pessoais, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 23. É obrigatório o atendimento aos deveres estabelecidos nos documentos elaborados e editados posteriormente a este Decreto pela Administração Pública Municipal, desde que façam menção expressa ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018 e sua regulamentação no Município.

Parágrafo único. A título exemplificativo, estão enquadrados nessa hipótese, o cumprimento de prazos em cronogramas, a participação em cursos, a assinatura de termos e autorizações, o fornecimento de informações para elaboração de relatórios, o atendimento às orientações e recomendações, entre outros modelos.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

L E I Nº 4.168,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTOR: VEREADOR CHARLES LINDBERGH NEVES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE MAMBUCABA.

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal para a Associação de Moradores do Parque Mambucaba, CNPJ 30.324.495/0001-75, localizada na Rua Francisco Magalhães de Castro nº 750 – CEP 23954-210.

Art. 2º Os benefícios oriundos do Título de Utilidade Pública estarão condicionados ao cumprimento da Lei Ordinária Nº 04029/2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

ERRATA AO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003 – CONTRATO 145/2022

Na publicação do Extrato do Termo Aditivo de Prazo nº 003/2022 ao Contrato nº 145/2022, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1595, de 02 de Dezembro de 2022, página nº 89,

Onde se lê:

“DATA DA ASSINATURA: 01/12/2022.”

Leia-se:

“DATA DA ASSINATURA: 30/11/2022.”

ANGRA DOS REIS, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019.

PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL - HMJ E ENGESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a **prorrogação de prazo** do Contrato nº 011/2019, que tem por objeto a prestação

de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Hospital Municipal da Japuíba, com reposição de peças e equipamentos, fornecimento de materiais, e complementados com a coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados na Estação, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por 12 (doze) meses, tendo início em 26/12/2022 e término em 25/12/2023.

VALOR: O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato e a supressão é de R\$ 372.249,96 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados: Fonte 12140000 Ficha 20221604 e dotação orçamentária 33.3301.10.302.0228.2700.33903917.12140000, tendo sido emitida nota de empenho nº 884/2022.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pela Secretária hospitalar nos autos do Processo nº 2019011169.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2022.

BERENICE REIS VALE MACHADO
SECRETÁRIA HOSPITALAR

PUBLICAÇÃO

PARTES: Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis – Saae e **HEXIS CIENTÍFICA LTDA.**

OBJETO: O presente objeto informa sobre e a **modificação da fonte de recurso 10010010, para 15306000**, conforme **manifestação** na folha nº 39 do processo **2021022321**.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: Angra dos Reis, **28 de dezembro de 2022**.

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA
PRESIDENTE DO SAAE-AR

DECRETO Nº-12.859, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionando pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Angra dos Reis/RJ, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

Art. 2º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Angra dos Reis/RJ é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Angra dos Reis/RJ:

I - debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Angra dos Reis/RJ.

§2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§5º Os membros do Conselho serão nomeados por portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Angra dos Reis/RJ será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representando o Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde Municipal;
- c) 01 (um) representante do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis/RJ - IMAAR;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Executiva de Serviço Público Municipal;
- e) 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis/RJ – SAAE.

II - Representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante usuário dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Angra dos Reis/RJ;
- b) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas do Município de Angra dos Reis/RJ.

Art. 5º Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes:

Art. 6º A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Angra dos Reis/RJ é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Angra dos Reis/RJ serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Angra dos Reis/RJ, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 2048/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 2057/2022-SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 20 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ALEXANDER GONÇALVES DE SANT ANNA, Técnico de Radiologia, matrícula 4501743, para exercer a Responsabilidade Técnica em radiologia no Serviço de Pronto Atendimento de Jacucanga, da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, com efeitos retroativos a 20 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2049/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo

com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Decisão ao Processo Administrativo Disciplinar, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1604, de 27 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo nº 2022028148, da Comissão Processante Permanente, datado de 28 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica demitido o servidor **LUIZ CARLOS VIANA**, matrícula nº 3001, Vigilante, do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por inobservância à regra estatutária prevista no art. 115, inciso V, da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Presidente do SAAE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº **2022015730**, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº **026/2022**, tipo menor preço por item, cujo objeto é a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses, **para futura e eventual aquisição de BOMBAS SUBMERSÍVEIS**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital, para atender à necessidade da manutenção das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário e obras desta Autarquia, em favor das empresas abaixo:

SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº **77.153.260/0013-65** vencedora dos itens **1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9** perfazendo o valor total de **R\$647.800,00 (seiscentos e**

quarenta e sete mil oitocentos reais).

VANIALSVIDAL LTDA, inscrita no CNPJ nº **43.394.424/0001-90** vencedora do item **2** perfazendo o valor total de **R\$94.392,00 (noventa e quatro mil trezentos e noventa e dois reais)**.

O Valor Total do Pregão Presencial 026/2022 perfaz **R\$ R\$742.192,00 (setecentos e quarenta e dois mil cento e noventa e dois reais)**.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

PRESIDENTE - SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E
TRATAMENTO DE ESGOTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Presidente do SAAE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº **2021024643**, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº **028/2022**, tipo menor preço por item, cujo objeto é a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses, **para futura e eventual CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ECU- PERAÇÃO DE PEÇAS E USINAGEM DE EQUIPAMENTOS ELETROME- CÂNICOS (DAS ELEVATORIAS DE ÀGUA E ESGOTO)**. **ASSIM COMO DOS EÍCULOS AUTOMOTO- RES**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital, para atender à necessidade da manutenção das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário e obras desta Autarquia, em favor da empresa abaixo:

JOÃO MURCIO GUIMARÃES ME, inscrita no CNPJ nº **41.938.671/0001-85**, vencedora dos itens **1 ao 41** perfazendo o valor total de **R\$380.425,00 (trezentos e oitenta mil quatrocentos e vinte e cinco reais)**.

O Valor Total do Pregão Presencial 028/2022 perfaz **R\$380.425,00 (trezentos e oitenta mil quatrocentos e vinte e cinco reais)**.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

PRESIDENTE - SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E
TRATAMENTO DE ESGOTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024.2022

No dia 27 do mês de DEZEMBRO de 2022, no SAAE - Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual contratação de empresa para aquisição de **BOMBAS SUBMERSÍVEIS**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso) ao longo do município, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão nº **026/2022** para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do processo administrativo nº **2022015730**, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. **A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Boletim Oficial do Município.**

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
1	08	UNID	BOMBA CENTRÍFUGA SUBMERSÍVEL TIPO ROBUSTA 400T, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POTÊNCIA NOMINAL: 1,0CV / 0,75KW RPM: 3450 VOLTAGEM: 220/380/440 V CORRENTE MÁXIMA: 6,0/3,5/3,0A CONDUTORES x BITOLA: 4 x 1,5mm COMP. PADRÃO: 5M TIPO PROPULSOR: SEMIABERTO (CONTRA BOLCK) RECALQUE Ø NOMINAL POL / ROCAS: 2" BSP PASSAGEM DE SÓLIDOS Ømm: 20	SULZER	R\$ 6.200,00
Empresa: SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA. CNPJ: 77.153.260/0013-35 Endereço: Av. Engenheiro João Fernandes Guimenes Molina, Nº 905, Galpão B, Distrito Industrial, Jundiaí/SP CEP: 13.213-080 E-mail: vendas.sp@sulzer.com Telefone: 11 – 33379-5660; 11 – 98196-0031					
2	08	UNID	BOMBA SCAVENGER EJ 20 B, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POTÊNCIA NOMINAL: 1,0CV / 0,75KW RPM: 1750 VOLTAGEM: 220/380/440 V CORRENTE MÁXIMA: 10,0 / 5,8 / 5,0A CONDUTORES x BITOLA: 4 x 1,5mm COMP. PADRÃO: 7M TIPO PROPULSOR: SEMIABERTO (CONTRA BLOCK) RECALQUE Ø NOMINAL / POL / ROSCA: FLANGE 3" ANSI 125 / DN 75 NBR 7675 PASSAGEM DE SÓLIDOS Ø mm: 65	SULZER	R\$ 11.799,00
Empresa: VANIA L S VIDAL LTDA. CNPJ: 43.394.424/0001-90 Endereço: Av. do Trabalhador, S/N, Loja 03, Jacuecanga, Angra dos Reis/RJ CEP: 23.914-360 E-mail: vital.maykon@gmail.com Telefone: 24 – 98839-6912					

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
------	-------	-----	------------------------	-------	---------------------------

3	06	UNID	BOMBA SCAVENGER EJ 30 B, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POTÊNCIA NOMINAL: 3,0CV / 2,2KW RPM: 1750 VOLTAGEM: 220/380/440 V CORRENTE MÁXIMA: 15 / 8,7 / 7,5A CONDUTORES x BITOLA: 4 x 2,5mm COMP. PADRÃO: 7M TIPO PROPULSOR: SEMIABERTO (CONTRA BLOCK) RECALQUE Ø NOMINAL POL / ROCAS: FLANGE 3" ANSI 125 / DN NBR 7675 PASSAGEM DE SÓLIDOS Ømm: 50	SULZER	R\$ 14.400,00
	Empresa: SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA. CNPJ: 77.153.260/0013-35 Endereço: Av. Engenheiro João Fernandes Guimenes Molina, Nº 905, Galpão B, Distrito Industrial, Jundiaí/SP CEP: 13.213-080 E-mail: vendas.sp@sulzer.com Telefone: 11 – 33379-5660; 11 – 98196-0031				
ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
4	05	UNID	BOMBA SCAVENGER EJ 50 B, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POTÊNCIA NOMINAL: 5,0CV / 3,7KW RPM: 1750 VOLTAGEM: 220/380/440 V CORRENTE MÁXIMA: 19 / 11 / 9,5A CONDUTORES x BITOLA: 4 x 4,0mm COMP. PADRÃO: 7M TIPO PROPULSOR: SEMIABERTO (CONTRA BLOCK) RECALQUE Ø NOMINAL POL / ROCAS: FLANGE 3" ANSI 125 / DN 75 NBR 7675 PASSAGEM DE SÓLIDOS Ømm: 65	SULZER	R\$ 20.200,00
Empresa: SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA. CNPJ: 77.153.260/0013-35 Endereço: Av. Engenheiro João Fernandes Guimenes Molina, Nº 905, Galpão B, Distrito Industrial, Jundiaí/SP CEP: 13.213-080 E-mail: vendas.sp@sulzer.com Telefone: 11 – 33379-5660; 11 – 98196-0031					
ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
5	04	UNID	BOMBA SCAVENGER EJ 75 B, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POTÊNCIA NOMINAL: 7,5 CV / 5,5KW RPM: 1750 VOLTAGEM: 220/380/440 V CORRENTE MÁXIMA: 24 / 13,9 / 12A CONDUTORES x BITOLA: 4 x 6,0mm COMP. PADRÃO: 7M TIPO PROPULSOR: SEMIABERTO (CONTRA BLOCK) RECALQUE Ø NOMINAL POL / ROCAS: FLANGE 3" ANSI 125 / DN 75 NBR 7675 PASSAGEM DE SÓLIDOS Ømm: 65	SULZER	R\$ 18.100,00
Empresa: SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA. CNPJ: 77.153.260/0013-35 Endereço: Av. Engenheiro João Fernandes Guimenes Molina, Nº 905, Galpão B, Distrito Industrial, Jundiaí/SP CEP: 13.213-080 E-mail: vendas.sp@sulzer.com Telefone: 11 – 33379-5660; 11 – 98196-0031					
ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO

6	04	UNID	BOMBA SUBMERSÍVEL ABS – MOD AFP 100-403, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POTÊNCIA NOMINAL: 3,5 CV / 2,6 kW RPM: 1750 VOLTAGEM: 220/380/440 V CORRENTE MÁXIMA: 10.3/5,9/5,1 A CLASSE DE ISOLAÇÃO: F (55°C) CLASSE DE PROTEÇÃO: IP 68 CARCAÇA DO MOTOR FERRO FUNDIDO GG 20 TAMPA SUPERIOR FERRO FUNDIDO GG 20 DEPÓSITO DE ÓLEO FERRO FUNDIDO GG 20 CÂMARA DE PROPULSÃO FERRO FUNDIDO GG 20 PLACA DE FUNDO FERRO FUNDIDO GG 20 TIPO PROPULSOR: SEMIABERTO FERRO FUNDIDO GG 20 FREQUÊNCIA: 60Hz PESO: 63Kg	SULZER	R\$ 15.200,00
	Empresa: SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA. CNPJ: 77.153.260/0013-35 Endereço: Av. Engenheiro João Fernandes Guimenes Molina, Nº 905, Galpão B, Distrito Industrial, Jundiaí/SP CEP: 13.213-080 E-mail: vendas.sp@sulzer.com Telefone: 11 – 33379-5660; 11 – 98196-0031				

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
7	04	UNID	BOMBA SUBMERSÍVEL ABS – MOD AFP 100-405, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POTÊNCIA NOMINAL: 5,0 CV / 3,7 kW RPM: 1750 VOLTAGEM: 220/380/440 V CORRENTE MÁXIMA: 15/8,7/7,5 A CLASSE DE ISOLAÇÃO: F (55°C) CLASSE DE PROTEÇÃO: IP 68 CARCAÇA DO MOTOR FERRO FUNDIDO GG 20 TAMPA SUPERIOR FERRO FUNDIDO GG 20 DEPÓSITO DE ÓLEO FERRO FUNDIDO GG 20 CÂMARA DE PROPULSÃO FERRO FUNDIDO GG 20 PLACA DE FUNDO FERRO FUNDIDO GG 20 TIPO PROPULSOR: SEMIABERTO FERRO FUNDIDO GG 20 FREQUÊNCIA: 60Hz PESO: 73Kg	SULZER	R\$ 21.100,00
	Empresa: SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA. CNPJ: 77.153.260/0013-35 Endereço: Av. Engenheiro João Fernandes Guimenes Molina, Nº 905, Galpão B, Distrito Industrial, Jundiaí/SP CEP: 13.213-080 E-mail: vendas.sp@sulzer.com Telefone: 11 – 33379-5660; 11 – 98196-0031				
ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO

8	06	UNID	BOMBA SUBMERSÍVEL ABS – MOD AFP 100-407, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POTÊNCIA NOMINAL: 7,5 CV / 5,5 kW RPM: 1750 VOLTAGEM: 220/380/440 V CORRENTE MÁXIMA: 21/12,2/10,5 A CLASSE DE ISOLAÇÃO: F (55°C) CLASSE DE PROTEÇÃO: IP 68 CARCAÇA DO MOTOR FERRO FUNDIDO GG 20 TAMPA SUPERIOR FERRO FUNDIDO GG 20 DEPÓSITO DE ÓLEO FERRO FUNDIDO GG 20 CÂMARA DE PROPULSÃO FERRO FUNDIDO GG 20 PLACA DE FUNDO FERRO FUNDIDO GG 20 TIPO PROPULSOR: SEMIABERTO FERRO FUNDIDO GG 20 FREQUÊNCIA: 60Hz PESO: 80Kg	SULZER	R\$ 27.200,00
<p>Empresa: SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA. CNPJ: 77.153.260/0013-35 Endereço: Av. Engenheiro João Fernandes Guimenes Molina, Nº 905, Galpão B, Distrito Industrial, Jundiaí/SP CEP: 13.213-080 E-mail: vendas.sp@sulzer.com Telefone: 11 – 33379-5660; 11 – 98196-0031</p>					
ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
9	04	UNID	BOMBA SUBMERSÍVEL TIPO ROBUSTA 800T, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POTÊNCIA NOMINAL: 2,0CV / 1,5KW RPM: 1750 VOLTAGEM: 220/380/440 V CORRENTE MÁXIMA: 4,7/2,7/2,4 CONDUTORES x BITOLA: 4 x 1,5mm COMP. PADRÃO: 5m TIPO PROPULSOR: SEMIABERTO (CONTRA BLOCK) RECALQUE Ø NOMINAL POL / ROCAS: 2" BSP PASSAGEM DE SÓLIDOS Ømm: 50	SULZER	R\$ 7.500,00
<p>Empresa: SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA. CNPJ: 77.153.260/0013-35 Endereço: Av. Engenheiro João Fernandes Guimenes Molina, Nº 905, Galpão B, Distrito Industrial, Jundiaí/SP CEP: 13.213-080 E-mail: vendas.sp@sulzer.com Telefone: 11 – 33379-5660; 11 – 98196-0031</p>					

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

PRESIDENTE – SAAE

SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA.

VANIA L S VIDAL LTDA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e, conforme consta do processo nº 2022042590, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2022**, tipo menor preço unitário, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em locação de treliças, gra-

des de contenção e barricadas, com montagem e desmontagem no continente (1º, 2º e 4º distritos) e na ilha grande (3º distrito), tendo por finalidade atender às demandas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, incluindo administração direta e indireta, por um período de 12 meses, em favor das empresas abaixo:

LOC 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº **30.112.209/0001-08**, vencedora dos itens **02, 03, 07 e 08**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.457.320,00** (um milhão, quatro-

centos e cinquenta e sete mil e trezentos e vinte reais).

ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **09.203.179/0001-59**, vencedora dos itens **01, 06 e 09**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.359.150,00** (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil e cento e cinquenta reais).

SOLARE EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº **06.124.657/0001-47**, vencedora dos itens **04 e 10**, perfazendo o valor total de **R\$ 348.140,00** (trezentos e quarenta e oito mil e cento e quarenta reais).

O Valor Total do Pregão Presencial 086/2022 é de R\$ 3.164.610,00 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil e seiscentos e dez reais)

ANGRA DOS REIS, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário de Eventos, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2022042902, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial Nº 085/2021**, tipo menor preço unitário, cujo objeto é a formação de Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de show pirotécnico, com montagem e desmontagem, para atender aos eventos que serão realizados ou apoiados pela Secretaria de Eventos de Angra dos Reis, em favor da empresa abaixo:

PIROEX LTDA inscrita no CNPJ nº **05.283.691/0001-00**, vencedora dos itens de **01 a 30**, perfazendo o valor total de **R\$ 3.058.639,30** (três milhões, cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

ANGRA DOS REIS, 28 DE DEZEMBRO DE 2022

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
SECRETÁRIO DE EVENTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei

nº 10.520/02 e posteriores alterações, e, conforme o que consta do processo nº 2022036569, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 077/2022**, tipo menor preço global, cujo objeto é a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de diversos e diferenciados tipos de alimentação preparada, tais como café da manhã, refeições para almoço e jantar, para atendimento das operações das Forças Especiais e Extraordinárias da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, promovidas pela Secretaria de Segurança Pública/FUMSEP, com vistas a atender o Termo de Cooperação nº 0001/2021, em favor da empresa abaixo:

XAVIER DISTRIBUIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.119.995/0001-81, vencedora do **item 01**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais);

ANGRA DOS REIS,
22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e, conforme consta do processo nº 2022032966, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 060/2022**, tipo menor preço unitário, cujo objeto é a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de CIMENTO CP III 40 RS, de alto forno, em sacos de 50 kg, destinados aos reparos e manutenções de logradouros e pontos públicos, visando ao atendimento dos Órgãos Diretos e Indiretos do Município de Angra dos Reis, em favor da empresa abaixo:

REAL COMÉRCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **46.689.806/0001-30**, vencedora do item **01**, perfazendo o valor total de **R\$ 647.340,00** (seiscentos e quarenta e sete mil e trezentos e quarenta reais).

ANGRA DOS REIS,
14 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 157/2022/SCP

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a folia de reis luz divina, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 455/2022/SCP e embasado no Parecer Jurídico nº 116/2022 – GSH – Gustavo da Silva Hard - SUCON.

I – N.º DO PROCESSO: 2022046048

II – CREDOR: EDSON LUIS GRACIANO

III – CNPJ: 46.148.294/0001-02

IV – ENDEREÇO: Estrada do Marinas, nº 12, Marinas, Angra dos Reis/RJ. CEP: 23.907-205.

V – OBJETO: Contratação da Folia de Reis Luz Divina, representado por Edson Luis Graciano, na missa de aniversário da cidade, que acontecerá no dia 06/01/2023, na Igreja da Matriz, às 10 horas, em comemoração ao 521º aniversário da cidade de Angra dos Reis/RJ.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VII – DO PRAZO: O evento será realizado no dia 06/01/2022, às 10 horas.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Por tratar-se de um grupo consagrado, de acordo com a justificativa acostada às fls. 35/46.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado foi estabelecido ao praticado no mercado, fls. 47/50.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2022046048.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão

por conta do PT: dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.10010000, Ficha nº 20221835.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022046048, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de EDSON LUIS GRACIANO, CNPJ: 46.148.294/0001-02, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 168/2022/SCP

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação da cantora Larissa Marques, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna e embasado no Parecer Jurídico conforme constam no Processo.

I – N.º DO PROCESSO: 202204696

II – CREDOR: JAS EMPREENDEMENTOS ARTÍSTICOS

III – CNPJ: 11.191.080/0001-26

IV – ENDEREÇO: Conforme consta no processo.

V – OBJETO: Contratação de apresentação da cantora Larissa Marques, representada pela empresa JAS EMPREENDEMENTOS ARTÍSTICOS, no dia 01/01/2023, na Praia do Anil.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VII – DO PRAZO: O evento será realizado no dia 01/01/2023, no horário constante no Termo de Referência.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme consta no processo.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme consta no processo.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 202204696.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.10010000, Ficha n.º 20221835.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo n.º 202204696, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de JAS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS, CNPJ: 11.191.080/0001-26, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 169/2022/SCP

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação da DJ Camila Alcici do Carmo dos Santos, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna e embasado no Parecer Jurídico conforme constam no Processo.

I – Nº DO PROCESSO: 2022044700

II – CREDOR: CAMILA ALCICI DO CARMO SANTOS

III – CPF: 113.688.747-46

IV – ENDEREÇO: Conforme consta no processo.

V – OBJETO: Contratação de apresentação da DJ Camila Alcici do Carmo dos Santos, no Evento “Esquenta da Procissão Marítima”, no dia 29 de dezembro de 2022, na Praia do Anil.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VII – DO PRAZO: O evento será realizado no dia 29 de dezembro de 2022, no horário constante no Termo de Referência.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme consta no processo.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme consta no processo.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2022044700.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão

por conta do PT: dotação orçamentária nº 20.2022.13.392.0219.2180.33903699.10010000, Ficha nº 20221824.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022044700, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de CAMILA ALCICI DO CARMO SANTOS, CPF: 113.688.747-46, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 170/2022/SCP

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a da cantora Preta Maria Gadelha Gil Moreira de Godoy, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna e embasado no Parecer Jurídico, conforme constam no Processo.

I – Nº DO PROCESSO: 2022047212

II – CREDOR: DGE ENTRETENIMENT LTDA

III – CNPJ: 04.701.094/0001-87

IV – ENDEREÇO: Conforme consta no Processo.

V – OBJETO: Contratação de apresentação por inexigibilidade da cantora Preta Maria Gadelha Gil Moreira de Godoy, representada pela empresa DGE ENTRETENIMENT LTDA no evento Pro-

cissão Marítima, em Angra dos Reis, no dia 01/01/2023.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VII – DO PRAZO: O evento será realizado no dia 01/01/2023, nos horários constantes no Termo de Referência.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme consta no Processo.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme consta no Processo.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2022047212.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária nº 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.10010000, Ficha nº 20221835.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022047212, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de DGE ENTRETENIMENT LTDA, CNPJ: 04.701.094/0001-87, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 171/2022/SCP

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação do cantor Dyego Rezende, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna e embasado no Parecer Jurídico conforme constam no Processo.

I – Nº DO PROCESSO: 2022047166

II – CREDOR: DYEGO MACHADO ARRUDA

III – CNPJ: 48.912.982/0001-14

IV – ENDEREÇO: Conforme consta no processo.

V – OBJETO: Contratação de apresentação do cantor Dyego Rezende, no Evento “Aniversário 521 Anos da Cidade de Angra dos Reis”, na Praia do Anil, no dia 06/01/2022.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

VII – DO PRAZO: O evento será realizado no dia 06/01/2022, no horário constante no Termo de Referência.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme consta no processo.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme consta no processo.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomendo-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2022047166.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária nº 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.10010000, Ficha nº 20221835.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022047166, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de DYEGO MACHADO ARRUDA, CNPJ: 48.912.982/0001-14, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 172/2022/SCP

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação da cantora Luiza Possi Gadelha, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna e embasado no Parecer Jurídico conforme constam no Processo.

I – Nº DO PROCESSO: 20220047239

II – CREDOR: HELENA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

III – CNPJ: 10.402.219/0001-70

IV – ENDEREÇO: Conforme consta no processo.

V – OBJETO: Contratação de apresentação da cantora Luiza Possi Gadelha, representada pela empresa HELENA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, no evento “Réveillon, em Angra dos Reis,

no dia 31/12/2022.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 147.100,00(cento e quarenta e sete mil e cem reais).

VII – DO PRAZO: O evento será realizado no dia 31/12/2022, no horário constante no Termo de Referência.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme consta no processo.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme consta no processo.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 20220047239.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária nº 20.2022.13.392.0219

.2746.33903999.10010000, Ficha nº 20221835.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 20220047239, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de HELENA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 10.402.219/0001-70, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 487/2022

No dia 28 do mês de dezembro de 2022, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, com endereço na **Rua Honório Lima nº 67, Centro, Angra dos Reis, RJ**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006,, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2022**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA**, localizado na Avenida General Gabriel da Fonseca, nº 137 – Bairro: Padre Eterno – CEP: 12.120-000 – Cidade: Tremembé, Estado: São Paulo, inscrito no CNPJ nº 09.203.179/0001-59, Tel.: (12) 3672-1820 e e-mail: contato@onlyentretenimentos.com.br, neste ato representado pelo Sr Osvaldo de Almeida, portador da Carteira de Identidade nº 23.899.229-9, expedida pela SSP/SP e CPF nº 254.832.558-01, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade			Valor Unitário
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	

1	ESTRUTURA TRELIÇADA EM ALUMÍNIO – Locação por período de 03 dias para uso em todo Continente (1º, 2º e 4º Distritos).	Metro Linear	TURISANGRA - 690 SCP – 3000 SEEL - 2000 SEJIN -500 SEV - 6000	12190	60950	R\$ 100,00
6	BARRICADA - Locação por período de 03 dias para uso em toda Ilha Grande(3º Distrito).	Metro Linear	SCP – 450 SEEL – 25 SEV- 500	975	4875	R\$ 130,00
9	ESTRUTURA TRELIÇADA EM ALUMÍNIO – Locação por período de 01 dia para uso em todo Continente (1º, 2º e 4º Distritos)	Metro Linear	SEJIN - 200	200	1000	R\$ 67,00

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 086/2022 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2022042590 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA
OSVALDO DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 488/2022

No dia 28 do mês de dezembro de 2022, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, com endereço na **Rua Honório Lima nº 67, Centro, Angra dos Reis, RJ**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006,, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2022**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **LOC 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, localizado na Rua Virgilino Alves Nogueira, nº 301 – Bairro: Goiabal – CEP: 27.340-140 – Cidade: Barra Mansa, Estado: Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ nº 30.112.209/0001-08, Tel.: (24) 3324-5189 e e-mail: loc7comercial@gmail.com, neste ato representado pelo Sr Daniel Manzella Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 20.585.408-6, expedida pelo Detran/RJ e CPF nº 115.781.357-70, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade			Valor Unitário
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	

2	ESTRUTURA TRELIÇADA EM ALUMÍNIO – Locação por período de 03 dias para uso na Ilha Grande (3º Distrito).	Metro Linear	TURISANGRA – 240 SCP – 1500 SEEL – 300 SEJIN - 100 SEV - 3000	5140	25700	R\$ 130,00
3	GRADE DE CONTENÇÃO PARA ISOLAMENTO – Locação por período de 03 dias para uso em todo Continente (1º, 2º e 4º Distritos).	Metro Linear	TURISANGRA – 360 SCP – 3000 SEEL – 2500 SEJIN – 200 SEV- 3000	9060	45300	R\$ 52,00
7	Estrutura metálica na espessura de 24”mm – Locação por período de 03 dias para uso em todo Continente (1º, 2º e 4º Distritos)	Metro Linear	SEEL – 1000 SEV- 2500	3500	17500	R\$ 74,00
8	Estrutura metálica na espessura de 24”mm – Locação por período de 03 dias para uso em todo Continente (3º Distrito)	Metro Linear	SEV- 500	500	2500	R\$ 118,00

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 086/2022 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2022042590 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LOC 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
DANIEL MANZELLA FERREIRA
 REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 489/2022

No dia 28 do mês de dezembro de 2022, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, com endereço na **Rua Honório Lima nº 67, Centro, Angra dos Reis, RJ**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006,, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2022**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **SOLARE EVENTOS LTDA ME**, localizado na Rua Raul de Sá, nº 232 – Bairro: Condado – CEP: 23.970-000 – Cidade: Paraty, Estado: Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ nº 06.124.657/0001-47, Tel.: (24) 3371-2699/ (24) 99317-3907 e e-mail: solareeventos@hotmail, neste ato representado pela Sra Adriana Ferreira da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 10.192.068-4, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 027.958.867-40, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade		Valor Unitário	
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão		
4	GRADE DE CONTENÇÃO PARA ISOLAMENTO – Locação por período de 03 dias para uso na Ilha Grande (3º Distrito).	Metro Linear	TURISANGRA – 1380 SCP – 800 SEEL – 300 SEJIN – 100 SEV- 2000	4580	22900	R\$ 67,00
10	GRADE DE CONTENÇÃO PARA ISOLAMENTO – Locação por período de 01 dia para uso em todo Continente (1º, 2º e 4º Distritos)	Metro Linear	SEJIN – 1.720	1720	8600	R\$ 24,00

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 086/2022 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2022042590 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SOLARE EVENTOS LTDA
ADRIANA FERREIRA DA SILVA
 REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 462/2022

No dia 14 do mês de dezembro de 2022, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, com endereço na Rua Honório Lima nº 67, Centro, Angra dos Reis, RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2022**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **Real Comércios Ltda**, localizado a Avenida São José, s/n, quadra XXIII, lote 10A, andar 2, sala 3 – Bairro: Parque-Belém (Cunhambebe), CEP: 23.935-010, Cidade: Angra do Reis, Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº 46.689.806/0001-30, Tel.: (24) 3365-4867 e e-mail: contato@gpreal.com.br, neste ato representado pelo Sr Elvis Machado Teixeira, portador da Carteira de Identidade nº 28174808-7, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 150.441.537-02, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quantidade			Valor Unitário	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
1	Cimento CP III 40 RS, de alto forno, em Sacos de 50KG, Os cimentos cp III 40 RS de alto – forno apresentam como vantagem maior durabilidade e impermeabilidade, pois conferem ao concreto menor calor de hidratação, maior resistência ao ataque por sulfatos e cloretos e maior resistência á compressão em idades mais avançadas. Apresenta resistência aos 28 dias superior ao cimento comum estabelecidos pela ABNT NBR 5735 Cimento Portland de Alto Forno. As principais aplicações do cimento CP III são: fundações, estruturas de concreto, fundações especiais como de obras marítimas e obras sujeitas a águas agressivas. Características Físicas e Composição (Proporção em massa para composição do CP III) – Tipo de Cimento: CP III, Classe: 40, Finura – (Resíduo na Peneira 75 um) :8,0 – Tempo de Pega (Início – Fim)> 1H - < 12H, - Expansibilidade Quente:< 5MM – Clinquer e Gesso: 25 – 65% - Escória Granulada de Alto Forno: 35 – 70%, Material Carbonático: 0 – 5%.	Unid	21.578	21.578	107.890	R\$ 30,00	MIZU

Constituí anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 060/2022 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2022032966 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ELVIS MACHADO TEIXEIRA
ELVIS MACHADO TEIXEIRA
 REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 483/2022

No dia 26 do mês dezembro de 2022, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, com endereço na Rua Historiador Alípio Mendes, nº 156, Centro, Angra dos Reis, RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Sr. Douglas Ferreira Barbosa, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta

apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2022**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **XAVIER DISTRIBUIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, localizado na Rua Francelino Alves de Lima, s/nº – Bairro: Nova Angra – CEP: 23933-005 – Cidade: Angra dos Reis, Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº 15.119.995/0001-81, Tel.: (24) 99807-7575 e e-mail: cantinaindustrialangra@gmail.com, neste ato representado pelo Sr **José Guilhermino Xavier**, portador da Carteira de Identidade nº M7374940, expedida pela SSP/MG e CPF nº 987.990.886-49, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quantidade			Valor Unitário
			Órgão gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	
1	Café da manhã: Sanduíche frio com pão de forma ou pão francês com queijo prato, presunto e manteiga e café com leite 200 ml.	Unid.	9.500	9.500	47.500	R\$ 8,40
2	Refeições livres servidas em self-service contendo: Arroz branco (não padronizado), feijão em calda ou tropeiro, carne vermelha de 1ª (bife, picadinho e carne assada, alcatra, contrafilé, chã de dentro ou patinho) ou carne branca (Ave, Coxa, sobrecoxa, peito) ou peixe (Filé de pescadinha e sardinha), Acompanhamento (macarrão, polenta, aipim, repolho, purê, salpicão, banana frita, batata, farinha e farofa), saladas diversas e variadas (cruas, cozidas, folhas) acompanhada de copo de guaraná natural ou sabores diversos, mínimo 285 ml	Unid.	35.000	35.000	175.000	R\$ 32,00

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 077/2022 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2022036569 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
 SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

XAVIER DISTRIBUIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
JOSÉ GUILHERMINO XAVIER
 REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 486/2022

No dia 28 do mês de dezembro de 2022, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE EVENTOS, com endereço na Av. Jair Carneiro Toscano de Brito S/Nº, Praia da Chácara, Angra dos Reis-RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE EVENTOS, Sr. João Willy Seixas Peixoto, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006,, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2022, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **PIROEX LTDA - EPP**,

localizado na Avenida Bias Fortes, 1437 – Bairro: Barro Preto – CEP: 30.170-012 – Cidade: Belo Horizonte, Estado: MG, inscrito no CNPJ nº 05.283.691/0001-00, Tel.: (31) 3275-4221 e e-mail: neide@piroex.com.br, neste ato representado pelo Sr Robson Atahides, portador da Carteira de Identidade nº M-2.970.574, expedida pela SSP/MG e CPF nº 473.949.356-04, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quantidade			Valor Unitário	Marca/ Modelo
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
1	TORTA 260 TUBOS 0,8"MULTICORES PROFISSIONAL	UND	49	49	245	R\$ 1.799,99	SUPER FOGOS
2	TORTA 360 TUBOS 0,8"MULTICORES PROFISSIONAL	UND	49	49	245	R\$ 2.899,99	SUPER FOGOS
3	TORTA 390 TUBOS 0,8"MULTICORES PROFISSIONAL	UND	49	49	245	R\$ 3.499,99	SUPER FOGOS
4	PLACA TRIPLA 30 TUBOS 32mm. PROFISSIONAL	UND	65	65	325	R\$ 359,99	SUPER FOGOS
5	CANDELA 2" OITO DISPAROS EFEITO CROSSETE	UND	140	140	700	R\$ 349,99	SUPER FOGOS
6	CANDELA MONOTIRO DE 1,2" – EFEITOS DIVERSOS	UND	240	240	1200	R\$ 29,99	SUPER FOGOS
7	BOMBA AÉREA DE 3" – CORES DIVERSAS	UND	240	240	1200	R\$ 78,99	SUPER FOGOS
8	BOMBA AÉREA DE 4" – CORES DIVERSAS	UND	240	240	1200	R\$ 139,99	SUPER FOGOS
9	BOMBA AÉREA DE 5" – CORES DIVERSAS	UND	190	190	950	R\$ 198,99	SUPER FOGOS
10	BOMBA AÉREA DE 6" – CORES DIVERSAS	UND	160	160	800	R\$ 289,99	SUPER FOGOS
11	BOMBA AÉREA DE 7" – CORES DIVERSAS	UND	140	140	700	R\$ 378,99	SUPER FOGOS
12	GIRANDOLA 36 TUBOS DE 1,5" – 468 TIROS	UND	240	240	1200	R\$ 369,99	SUPER FOGOS
13	KIT DE SHOW PIROTÉCNICO COMPOSTO DE: 90 TUBOS 1,5", 28 TUBOS DE 1,8", 25 TUBOS DE 2,5" E 20 TUBOS DE 3".	UND	45	45	225	R\$ 7.899,99	SUPER FOGOS
14	SERVIÇO DE EFEITOS DE PALCO COMPOSTO DE: 08 BICOS DE CO2 COM 25KG DE GÁS CADA, 8 MÁQUINAS DE FOGO (FIRE MACHINE) 4 MAQUINAS STADIUN SHOT (LANÇA SERPENTINA)	UND	25	25	125	R\$ 17.999,99	PIROEX
15	MÃO DE OBRA DE MONTAGEM, EXECUÇÃO, RESCALDO DO SHOW PIROTÉCNICO EM TERRA	UND	45	45	225	R\$ 4.999,99	PIROEX
16	TORTA 260 TUBOS 0,8"MULTICORES PROFISSIONAL	UND	49	49	245	R\$ 1.799,99	SUPER FOGOS
17	TORTA 360 TUBOS 0,8"MULTICORES PROFISSIONAL	UND	49	49	245	R\$ 2.899,99	SUPER FOGOS
18	TORTA 390 TUBOS 0,8"MULTICORES PROFISSIONAL	UND	49	49	245	R\$ 3.499,99	SUPER FOGOS
19	PLACA TRIPLA 30 TUBOS 32mm. PROFISSIONAL	UND	70	70	350	R\$ 359,99	SUPER FOGOS
20	CANDELA 2" OITO DISPAROS EFEITO CROSSETE	UND	190	190	950	R\$ 349,99	SUPER FOGOS

21	CANDELA MONOTIRO DE 1,2" – EFEITOS DIVERSOS	UND	340	340	1700	R\$ 29,99	<i>SUPER FOGOS</i>
22	BOMBA AÉREA DE 2,5" – CORES DIVERSAS	UND	340	340	1700	R\$ 69,99	<i>SUPER FOGOS</i>
23	BOMBA AÉREA DE 3" – CORES DIVERSAS	UND	240	240	1200	R\$ 48,99	<i>SUPER FOGOS</i>
24	BOMBA AÉREA DE 4" – CORES DIVERSAS	UND	2200	2200	11000	R\$ 139,99	<i>SUPER FOGOS</i>
25	BOMBA AÉREA DE 5" – CORES DIVERSAS	UND	190	190	950	R\$ 198,99	<i>SUPER FOGOS</i>
26	BOMBA AÉREA DE 6" – CORES DIVERSAS	UND	160	160	800	R\$ 289,99	<i>SUPER FOGOS</i>
27	BOMBA AÉREA DE 7" – CORES DIVERSAS	UND	140	140	700	R\$ 379,99	<i>SUPER FOGOS</i>
28	BOMBA AÉREA DE 8" – CORES DIVERSAS	UND	130	130	650	R\$ 449,99	<i>SUPER FOGOS</i>
29	LOCAÇÃO DE BALSAS, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 70 METROS QUADRADOS DE CONVÉS, PERMISSÃO PARA NAVEGAÇÃO COSTEIRA E REGISTRO NA MARINHA, PARA REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO PIROTÉCNICO INCLUINDO SERVIÇO DE REBOQUE E FUNDEIO	UND	3	3	15	R\$ 57.999,99	<i>SUPER FOGOS</i>
30	MÃO DE OBRA DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, EXECUÇÃO, RESCALDO DE SHOW PIROMUSICAL EM Balsa, POR OCASIÃO DO REVEILLON 2022/2023	UND	3	3	15	R\$ 16.999,99	<i>SUPER FOGOS</i>

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 085/2022 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2022042902 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
 SECRETÁRIO DE EVENTOS

PIROEX LTDA - EPP
ROBSON ATAHIDES
 REPRESENTANTE LEGAL

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 376/2021

No dia 27 do mês de dezembro de 2022, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Almirante Machado Portela, nº

85, sala 201, Bairro: Balneário, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Srº **Glauco Fonseca de Oliveira**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006,, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial 018/2021**, RESOLVE celebrar o presente apostilamento conforme abertura de Processo Administrativo nº 2022033840 (inteiro teor), para analisar o pedido de realinhamento de preços da empresa Promefarma referente aos itens 63, 73 e 137 do Pregão Presencial mencionado anteriormente e que se insere no Processo nº 2021011402.

Cabe ainda destacar o parecer jurídico nº 135/2022, disposto nas folhas 73/79 que valida o devido reequilíbrio assim destacado no artigo 65, inciso ii, alínea d, da lei nº 8.666/93 aos preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA**, localizado na Rua João Amaral de Almeida, nº 100, Bairro: Cidade Industrial, CEP: 81.170-520, Cidade: Curitiba, Estado: PR, inscrito no CNPJ nº 81.706.251/0001-98, Telefones: (41) 3165-7900 e e-mail: promefarma@promefarma.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Jeferson Campos Mastaler**, portador da Carteira de Identidade nº 8882893-3, Expedida pela SSP/PR, e CPF nº 037.193.609-89, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und	Quantidade			Valor Unitário Registrado	Porcentagem de Aumento	Valor Unitário Atual Registrado com Reequilíbrio Financeiro
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões			
63	Dexametasona 0,1% creme - bisnaga 10 g	Tubo	50.000	50.000	250.000	R\$ 1,00	14%	R\$ 1,14
73	Dipirona 500 mg	Comp	3.000.000	3.000.000	15.000.000	R\$ 0,10	60%	R\$ 0,16
137	Metoclopramida 10 mg	Comp	20.000	20.000	100.000	R\$ 0,08	25%	R\$ 0,10

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de **30/12/2021 a 29/12/2022**, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições da Ata originária, não modificada por este 1º Termo de Apostilamento.

O Município de Angra dos Reis providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

O presente Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 376/2021, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
JEFERSON CAMPOS MASTALER

PORTARIA Nº 012/2022/CME

bro de 2021;

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil na unidade de ensino Centro Educacional - Espaço Florescer.

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CME Nº 005, de 02 de dezembro de 2015;

O Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os termos do Processo nº 011/CME/2021 de 07 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.995, de 15 de outu-

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil na unidade de ensino **Carolina de Oliveira Eucário**, sob o nome fantasia **Centro Educacional - Espaço Florescer** inscrita no CNPJ nº 42793958001/-27 e localizada na Rua das Acácias, nº 102, no bairro Nova Angra, no município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter o mesmo adequado às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e às demais instruções instituídas na Lei Federal nº 9.394 de 1996.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUÍS CLAUDIO DA SILVA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

DELIBERAÇÃO CME Nº 011,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece diretrizes para a Educação Especial na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, no Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto na:

- Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;
- Declaração de Salamanca de 10 de junho de 1994;
- Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que institui Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Resolução nº 2 de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica em todas as suas etapas e modalidades;
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 07 de janeiro de 2008;
- Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 25 de agosto de 2009;
- Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Edu-

cação Básica, modalidade Educação Especial;

- Nota Técnica SEESP/GAB nº 11/2010, que apresenta orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares;
- Nota Técnica nº 15/2010 - MEC/CEPEE/GAB, que apresenta orientações sobre o Atendimento Educacional Especializado na Rede Privada de Ensino;
- Nota Técnica nº 03/2011 - MEC/SEESP/GAB, que trata do atendimento de estudantes com deficiência com 18 anos ou mais;
- Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência de 17 de novembro de 2011;
- Decreto nº 7.611 de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- Lei nº 12.764 de dezembro de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990;
- a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Portaria MEC/GAB nº 243 15/04/2016, que estabelece os critérios para o funcionamento, a avaliação e a supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- Lei nº 14.126 de 22 de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual;
- Lei nº 14191, de 3 de agosto de 2021 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de Educação Bilíngue de surdos.

CONSIDERANDO que todo ser humano tem potencialidades a serem desenvolvidas e aprimoradas;

CONSIDERANDO que é necessário acreditar na capacidade de desenvolvimento pleno da pessoa com deficiência, respeitando seu ritmo e suas especificidades;

CONSIDERANDO que acessibilidade não se restringe apenas à mobilidade física, mas também ao acesso às informações, possibilitando ao indivíduo ter uma vida autônoma;

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 1º A Educação Especial, dever constitucional do Estado, deve proporcionar a formação básica e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) indispensáveis à participação social a partir da construção de conceitos acadêmicos, desenvolvimento de habilidades e competências, promovendo a autonomia do indivíduo, considerando suas características individuais e seus direitos.

Art. 2º Será considerado público-alvo da Educação Especial, a pessoa com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e os que apresentam indicadores de altas habilidades ou superdotação.

Art. 3º A Educação Especial será oferecida, preferencialmente, em instituições de ensino regular, garantida também a organização de Salas de Recursos Multifuncionais, Centros de Atendimento Educacional Especializado, classes especiais, escolas especiais, escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos ou em polos de Educação Bilíngue de surdos em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica, sendo assegurado:

I - recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as especificidades apresentadas;

II - atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à formação do estudante.

Art. 4º É garantido aos estudantes jovens e adultos com deficiência visual ou auditiva adquirida, a oferta de atendimento pedagógico específico ao longo da vida, contribuindo com seu processo de reabilitação.

Art. 5º O Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis deve garantir matrícula a todos os estudantes público-alvo da Educação Especial organizando e assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, manterá em sua estrutura um setor responsável pela Educação Especial, dotado de recursos pedagógicos, materiais, humanos e financeiros, que viabilize e dê sustentação ao processo de construção e desenvolvimento da educação inclusiva e especial para as instituições educacionais da rede pública municipal de ensino.

Art. 7º A rede pública municipal de ensino contará com equipe de serviço de triagem e de acompanhamento multidisciplinar, em número suficiente, de acordo com a demanda apresentada, (com uma Unidade de Referência em Atendimento Educacional Especializado) para identificação dos estudantes com indícios que levem à suspeita de deficiência.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar será formada por profissionais das áreas de pedagogia, psicologia, fonoaudiologia e serviço social.

Art. 8º As instituições educacionais públicas municipais, por meio da Secretaria Municipal de Educação e as instituições privadas poderão formar parcerias com diferentes setores da iniciativa privada ou do serviço público com o objetivo de:

I - realizar pesquisas e atividades de extensão relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem de pessoas público-alvo da Educação Especial;

II - oferecer formação e oportunidade de geração de renda às pes-

soas público-alvo da Educação Especial;

III - promover discussão sobre a qualidade do processo de inclusão do estudante, considerando os diversos espaços multidisciplinares necessários para o seu desenvolvimento.

Art. 9º Na perspectiva da educação inclusiva, as instituições educacionais públicas e privadas regulares devem assegurar, em seus projetos político-pedagógicos, a inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 10 O Centro de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual - CAP Angra dos Reis - uma parceria do Ministério da Educação (MEC) e a Prefeitura de Angra dos Reis (PMAR/SEC) - constitui-se em um centro de referência da região sul fluminense, responsável pelo apoio pedagógico e suplementação didática, através de formação continuada; adaptação, produção e impressão de materiais didáticos acessíveis; e orientações pedagógicas necessárias ao desenvolvimento educacional e sociocultural das pessoas com deficiência visual.

§1º O público-alvo do CAP Angra dos Reis é, prioritariamente, estudantes com cegueira, baixa visão, visão monocular, surdocegueira e deficiência múltipla sensorial visual, matriculados na Educação Básica, Educação Tecnológica e Ensino Superior das Redes Pública e Privada de Ensino; e pessoas com deficiência visual da comunidade.

§2º A formação continuada, oferecida pelo CAP Angra dos Reis, nas áreas da deficiência visual, surdocegueira e deficiência múltipla sensorial visual, compreende cursos, oficinas e fóruns, nas modalidades presencial, semi-presencial e on-line, destinada, prioritariamente, aos profissionais da educação, família e comunidade.

§3º O apoio pedagógico à inclusão aos alunos público-alvo do CAP Angra dos Reis também acontecerá mediante visitas, conversas e orientações pedagógicas, incluindo o uso de recursos de tecnologia assistiva, às Unidades Escolares onde os estudantes estão incluídos.

§4º Os materiais pedagógicos acessíveis produzidos pelo CAP Angra dos Reis, conforme solicitação prévia das instituições de ensino, podem ser do tipo braille, ampliado, grafotátil, entre outros.

§5º O CAP Angra dos Reis realizará Avaliação Funcional da Visão de estudantes incluídos nas Unidades de Ensino, mediante solicitação dos profissionais da educação.

§6º A inserção do público-alvo do CAP Angra dos Reis em diferentes espaços de convivência para além do contexto escolar, visando sua autonomia e independência na vida diária, pode ser feita em parceria com instituições, associações, conselhos, entre outros.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11 O Conselho Municipal de Educação é o órgão do Sistema Municipal de Ensino responsável pela autorização de funcionamento e pela fiscalização de instituições educacionais especiais, públicas ou privadas, para garantir a qualidade do atendimento às

necessidades educacionais específicas de seus estudantes, observados os princípios da educação inclusiva.

Art. 12 As instituições educacionais públicas e privadas se organizarão para atender aos estudantes público-alvo da Educação Especial, preferencialmente, em classes regulares, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação e as instituições educacionais públicas e privadas regulares garantirão em sua organização, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica:

I - prioridade na matrícula para os estudantes com deficiência seguindo a orientação de enturmar até dois estudantes, preferencialmente, com as mesmas necessidades educacionais, por classe;

II - formação para todos os profissionais das instituições educacionais públicas e privadas na perspectiva da educação inclusiva, bimestralmente;

III - elaboração de Adaptações Curriculares ou Planos de Ensino Individualizados (PEI) que considerem as necessidades educacionais específicas, com avaliações e revisões periódicas, com o apoio dos profissionais especializados da Secretaria Municipal de Educação, no caso das escolas municipais;

IV - atuação de professores bilíngues ou com intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), guia intérprete e instrutor mediador das diferenças linguísticas e códigos aplicáveis;

V - recursos necessários à acessibilidade, à comunicação e à aprendizagem;

VI - bi-docência conforme a necessidade do professor com deficiência;

VII - profissional de apoio escolar (monitor de Educação Especial);

VIII - promoção de meios para trabalho colaborativo entre professor do AEE e professor da escola comum, viabilizando a articulação e construção coletiva do PEI e adaptação curricular;

IX - Atendimento Educacional Especializado (AEE):

a) no contraturno da classe regular, em caráter complementar ou suplementar, sendo ofertado, preferencialmente, na própria instituição educacional, seguindo a carga horária orientada pela legislação vigente, considerando as especificidades de cada estudante;

b) com a utilização de metodologias, procedimentos, equipamentos e materiais específicos, adequados às necessidades educacionais específicas de cada estudante.

VIII - aos estudantes que apresentem altas habilidades ou superdotação:

a) a matrícula em etapa correspondente a seu grau de desenvolvimento e experiência, mediante avaliação feita pela escola, com equipe especializada na área e em conformidade com a legislação vigente;

b) o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares em salas de recursos multifuncionais, em centros de altas habilidades ou superdotação ou em outros espaços definidos pelas instituições educacionais públicas e privadas;

c) a possibilidade de conclusão em menor tempo do ano de escolaridade ou etapa escolar, na qual estejam matriculados, sem prejuízo

da continuidade dos seus estudos.

IX - o quantitativo de estudantes das salas de aula das escolas regulares, considerando o Plano Municipal de Educação (PME);

X - redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

Art. 14 As instituições educacionais públicas e privadas deverão oferecer o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Salas de Recursos Multifuncionais aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

§ 1º No caso de instituições educacionais públicas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a organização de salas de recursos multifuncionais.

§ 2º No caso de instituições educacionais privadas a criação e organização da sala de recursos multifuncionais é de sua própria responsabilidade.

Art. 15 As normas para criação e funcionamento das salas de recursos multifuncionais das instituições educacionais públicas e privadas do sistema municipal de ensino seguirão os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Nacional de Educação e nesta Deliberação.

Art. 16 O projeto político-pedagógico da escola pública ou privada deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

I - sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II - matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III - cronograma de atendimento aos alunos;

IV - plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V - professores para o exercício da docência do AEE;

VI - outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção.

Parágrafo único. Os profissionais referidos no inciso VI atuam com os alunos público-alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários.

Art. 17 A organização e a operacionalização do currículo escolar é de competência e responsabilidade da instituição educacional, devendo constar no seu projeto político-pedagógico as estratégias e orientações necessárias para o atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais de todas as etapas e modalidades da Educação Básica e as normas do sistema municipal de ensino.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação deve assegurar a acessibilidade aos estudantes público-alvo da Educação Especial, mediante a eliminação de barreiras atitudinais, de comunicação,

arquitetônicas urbanísticas, na edificação - incluindo instalações, equipamentos e mobiliário - e nos transportes escolares, provendo as instituições educacionais públicas dos recursos humanos e materiais necessários.

§ 1º A instituição educacional privada responsabilizar-se-á por assegurar essa acessibilidade garantindo também os recursos humanos e materiais necessários.

§ 2º Para atender aos padrões estabelecidos para a acessibilidade, as instituições educacionais públicas ou privadas devem realizar as adaptações necessárias. A autorização para construção e funcionamento de novas instituições educacionais está condicionada ao preenchimento dos requisitos de infraestrutura definidos pelas normas da ABNT.

§ 3º Deve ser assegurado, no processo educativo dos estudantes que apresentam condições de comunicação diferenciadas dos demais estudantes, acesso aos conteúdos curriculares, através de: LIBRAS, textos em Braille, sistema de sinalização ou de comunicação tátil, caracteres ampliados; dispositivos multimídia; assim como linguagem simples, escrita e oral; sistemas auditivos e meios de voz digitalizados; modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e da comunicação; e códigos aplicáveis e tecnologias assistivas, sem prejuízo do aprendizado previsto na Base Nacional Curricular Comum, provendo às instituições educacionais públicas ou privadas, os recursos humanos e materiais necessários.

§ 4º O enriquecimento curricular para estudantes com altas habilidades ou superdotação deve ser assegurado em espaços específicos como as salas de recursos multifuncionais ou em unidades e/ou centros especializados e na própria sala de aula onde o estudante está matriculado.

Art. 19 As instituições educacionais públicas ou privadas devem oferecer o atendimento educacional aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar ou permanência prolongada em domicílio, mediante encaminhamento médico.

§ 1º As classes hospitalares e o atendimento educacional em ambiente domiciliar devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e de aprendizagem de estudantes matriculados em instituição educacional pública ou privada de Educação Básica, visando ao seu retorno e reintegração ao grupo escolar.

§ 2º Nos casos de que trata este artigo, a frequência e/ou certificação devem ser realizadas com base no relatório elaborado pelo professor que atende o estudante.

§ 3º O atendimento de que se trata o presente artigo poderá ser garantido através da contratação de professor itinerante ou através da bi-docência prevista no PME.

Art. 20 É garantido aos estudantes surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com outras deficiências associadas, oferta de Educação Bilíngue (Libras e Língua Portuguesa) que terá início ao zero ano, na Educação Infantil, e se estenderá ao longo da vida.

Art. 21 As instituições educacionais regulares de Educação Profissional, públicas ou privadas, devem atender estudantes público-alvo da Educação Especial, mediante a promoção das condições de acessibilidade, a capacitação de recursos humanos, a flexibilização e adaptação do currículo e o encaminhamento para o trabalho, contando com a colaboração dos diferentes setores da iniciativa pública ou privada.

§ 1º As escolas de Educação Profissional podem realizar parcerias com escolas especiais, públicas ou privadas, tanto para construir competências necessárias à inclusão de estudantes em seus cursos quanto para prestar assistência técnica e convalidar cursos profissionalizantes realizados por essas escolas especiais.

§ 2º Promover convênios com universidades e empresas visando a inclusão profissional dos estudantes que apresentem indicadores de altas habilidades ou superdotação e demais estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 22 A Educação Profissional e Tecnológica, oferecida aos estudantes público-alvo da Educação Especial, que não apresentam condições de se integrar aos cursos de qualificação, poderá ser realizada em oficinas especializadas que tenham os recursos necessários para a qualificação básica e inserção dos mesmos no mercado de trabalho.

Art. 23 As instituições educacionais regulares de Educação Profissional e Tecnológica, públicas ou privadas, devem atender estudantes, mediante a promoção das condições de acessibilidade, a capacitação de recursos humanos, a flexibilização e adaptação do currículo e o encaminhamento para o trabalho, contando com a colaboração dos diferentes setores da iniciativa pública ou privada. Parágrafo único. As escolas de Educação Profissional e Tecnológica podem realizar parcerias com as instituições educacionais públicas, através de suas respectivas secretarias de educação, tanto para construir competências necessárias à inclusão de estudantes público-alvo da Educação Especial em seus cursos quanto para prestar assistência técnica e convalidar cursos profissionalizantes realizados por essas escolas especiais.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO E DA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 24 A turma regular com estudante público-alvo da Educação Especial da instituição educacional pública ou privada deve contar com professor, com formação em nível superior, admitindo-se a formação em nível médio - formação de professores - na modalidade normal em turma de Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 25 Para o AEE o professor deve ter formação em nível superior, admitindo-se a formação em nível médio - formação de professores - na modalidade normal, desde que comprovada formação na área de Educação Especial e/ou experiência em docência na Educação Especial/inclusiva, de no mínimo três anos.

Art. 26 O professor das classes regulares ou do atendimento edu-

cacional especializado das instituições educacionais públicas ou privadas deve:

I - conhecer e atender as necessidades educacionais específicas dos estudantes valorizando a educação inclusiva e atuar, em regime colaborativo, com os demais profissionais da instituição educacional visando a promoção de sua aprendizagem;

II - em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, definir e implementar estratégias de flexibilização e as Adaptações Curriculares ou Planos de Ensino Individualizado, procedimentos didático-pedagógicos, práticas alternativas e processos avaliativos adequados às necessidades educacionais específicas dos estudantes;

III - avaliar continuamente o processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais específicas;

IV - atuar em equipe com outros profissionais da instituição educacional que lidem com o estudante público-alvo da Educação Especial para promoção da aprendizagem desses estudantes.

Art. 27 A todos os profissionais que atuam em instituições educacionais, devem ser oferecidas oportunidades de formação continuada em Educação Especial, periodicamente, contemplando, ainda, estratégias pedagógicas de intervenção/estimulação precoce na Educação Infantil.

Art. 28 Aos estudantes que possuem múltiplas deficiências, graves comprometimentos mentais ou transtorno do espectro autista será garantido profissional de apoio escolar, denominado Monitor de Educação Especial na Rede Municipal de Ensino, observando-se os critérios de locomoção, autocuidado, comunicação e auto regulação a serem avaliados por equipe multidisciplinar do setor responsável pelo serviço de Educação Especial da Secretaria de Educação em conjunto com a unidade escolar da rede pública municipal regulares ou especializadas.

Parágrafo único. Nas instituições privadas também deverá ser garantido o atendimento por profissional de apoio escolar, aos estudantes com deficiência de acordo com os critérios já estabelecidos no caput deste artigo sem ônus extras para a família.

Art. 29 Os monitores de Educação Especial, preferencialmente, devem ter formação inicial em nível médio e formação continuada, inclusive para os que atuam provisoriamente na função, para atuar com os estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 30 Os monitores de Educação Especial nas instituições educacionais regulares ou especializadas, públicas ou privadas devem:

I - colaborar com as atividades de planejamento do cotidiano, participar de coordenações pedagógicas semanais e de momentos de troca com os professores das escolas especiais e das salas de recursos multifuncionais, atuando como mediador do processo ensino aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do professor regente ou outros técnicos;

II - favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, auxiliando os estudantes no que for necessário, quanto:

- a) a comunicação;
- b) às Práticas Educativas para uma Vida Independente;
- c) à Orientação e Mobilidade.

III - promover sob orientação do professor regente da turma em que o estudante acompanhado estiver em processo de inclusão, o desenvolvimento de suas habilidades, pela utilização e organização de atividades, recursos e materiais pedagógicos;

IV - atuar como mediador do processo de ensino-aprendizagem, seguindo as orientações recebidas do professor regente ou outros técnicos, utilizando e organizando as atividades, recursos e materiais pedagógicos, já planejados previamente pelo regente da turma;

V - auxiliar o professor, participando da dinâmica da aula, de forma que permita ao docente oferecer tempo de atenção direta aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 31 A escola deve realizar a avaliação pedagógica diagnóstica para identificar as necessidades educacionais específicas dos estudantes e encaminhar o atendimento educacional necessário e elaboração da Adaptação Curricular ou Plano de Ensino Individualizado, considerando-se:

I - a pessoa, suas potencialidades, expectativas, necessidades e condições biopsicossociais;

II - as características/formas de aprendizagem;

III - as condições da escola e da prática pedagógica;

IV - a participação/parceria da família;

V - a articulação com os demais profissionais da educação, saúde, assistência etc envolvidos com o estudante.

Art. 32 A avaliação pedagógica do estudante público-alvo da Educação Especial no processo ensino aprendizagem deverá ser realizada pelo professor regente da turma com participação do monitor de Educação Especial, quando houver, devendo ser assessorada pela equipe técnico-pedagógica da instituição educacional pública ou privada.

§1º A avaliação do estudante público-alvo da Educação Especial deverá considerar:

I - a concepção, tipos de avaliação e diferentes instrumentos de registro do Sistema de Avaliação da Rede de Ensino;

II - o Currículo Formal ou Funcional, a Adaptação Curricular ou o Plano de Ensino Individualizado para o referido período, sobretudo no que diz respeito aos objetivos e temporalidade.

§2º A avaliação da aprendizagem do estudante com currículo funcional e/ou adaptação curricular e/ou Plano de Ensino Individualizado deverá ser diferenciada e registrada através de relatório.

Art. 33 Ao estudante que apresenta indicadores de altas habilidades ou superdotação poderá ser oferecido a possibilidade de aceleração de estudos, para concluir, em menor tempo, o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos da reclassificação compatível com o seu desempenho escolar e maturidade sócio emocional, conforme o previsto no Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996.

Art. 34 Todo documento de registro do estudante público-alvo da Educação Especial, como Adaptações Curriculares ou Planos de Ensino Individualizado, relatórios, entre outros, deverão acompanhar o seu histórico escolar, no caso de transferência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 A presente Deliberação será apreciada em plenária no Fórum Deliberativo de Educação Inclusiva no dia 25 de novembro de 2022 tendo como fundamento a:

I - avaliação da Deliberação CME nº 4 de 13 de maio de 2015 realizada pelas unidades de ensino E. M. Deficientes Visuais e Centro de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual, Unidade de Trabalho Diferenciado - Altas Habilidades/Superdotação, Unidade de Trabalho Diferenciado - TEA e E.M. Educação de Surdos que fazem parte da Rede Municipal;

II - compilação das proposições feitas pelas instituições dispostas no Inciso I e a relatoria das Conselheiras Municipais Lucinda de Oliveira Cordoeira, Elaine Jaques Sotero e Eliana de Oliveira Teixeira;

II - apreciação e deliberação da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação nos dias 04 de outubro, 01 de novembro e 22 de novembro de 2022.

Art. 36 Deverão ser buscadas formas de colaboração entre as redes pública e privada para formação continuada em serviço dos profissionais que atuam com estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 37 Esta Deliberação foi aprovada no Fórum Deliberativo de Educação Inclusiva, ocorrido em 25 de novembro de 2022, que reuniu representação de diferentes instituições ligadas ao Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis.

Art. 39 Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação, revogando-se o disposto na Deliberação nº 4 de 13 de maio de 2015.

Art. 40 Esta Deliberação deverá ser avaliada a cada 3 (três) anos, através de fóruns participativos promovidos pelo Conselho Municipal de Educação.

ANGRA DOS REIS, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUÍS CLAUDIO DA SILVA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ANGRA DOS REIS

ELIANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

ANEXO: REFERÊNCIAS

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. BRASÍLIA, 1988.

_____. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. BRASÍLIA: MEC, 1996.

_____. Resolução CNE/CEB nº 2 de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica em todas as suas etapas e modalidades. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2001.

_____. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA. BRASÍLIA, 2008.

_____. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009. PROMULGA A CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. BRASÍLIA, 2009.

_____. Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2009.

_____. Nota Técnica SEESP/GAB nº 11/2010, que apresenta orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares. Brasília, DF, 2010.

_____. Nota Técnica nº 15/2010 - MEC/CEPEE/GAB, que apresenta orientações sobre o Atendimento Educacional Especializado na Rede Privada de Ensino. Brasília, DF, 2010.

_____. Nota Técnica nº 03/2011 - MEC/SEESP/GAB, que trata do atendimento de estudantes com deficiência com 18 anos ou mais. Brasília, DF, 2011.

_____. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. DECRETO Nº 7.612, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011. APROVA O PLANO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. BRASÍLIA, 2011

_____. Decreto nº 7.611 de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências. Brasília, DF, 2011.

_____. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. LEI Nº 13.005, DE 24 DE JUNHO DE 2014. APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. BRASÍLIA, 2014.

_____. Lei n. 3357, de 02 de julho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Angra dos Reis e dá outras providências. Boletim Oficial, Angra dos Reis, RJ, 2015.

_____. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 13.146 de

06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

_____. Portaria MEC/GAB nº 243 15/04/2016, que estabelece os critérios para o funcionamento, a avaliação e a supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Brasília, DF, 2016.

_____. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 14.126 de 22 de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual. Brasília, DF, 2021.

_____. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 14191, de 3 de agosto de 2021 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de Educação Bilíngue de surdos. Brasília, DF, 2021.

ESPANHA. UNESCO. DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. ESPANHA, 1994.

ERRATA

Na publicação “REGULAMENTO PROCISSÃO MARÍTIMA 2022”, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1602, página 40, de 22 de dezembro de 2022:

Onde se lê: Regulamento Procissão Marítima 2022.

Leia-se: Regulamento Procissão Marítima 2023.

ANGRA DOS REIS, 28 DE DEZEMBRO DE 2022

CARLOS EDUARDO LARANJEIRAS DE LIMA
DIRETOR DE EVENTOS

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

OFÍCIO nº.: 1044/2022/GP

Assunto: Abertura de conta

Destinatário: Banco Bradesco – Ag. 459

Tem o presente Ofício a finalidade de solicitar a abertura de conta-corrente, com aplicação, em nome do Fundo Municipal de Segurança Pública de Angra dos Reis – FUMSEP, CNPJ n.º 30.519.072/0001-00.

Todas as contas abertas sob o CNPJ acima, serão movimentadas

mediante as assinaturas do Sr. Douglas Ferreira Barbosa, mat. 7058229, cargo: Secretário de Segurança Pública e da Sra. Cláudia Porto de Arroxellas Bragança, mat. 22.299, representando a Tesouraria do Município, sempre em conjunto.

Os Poderes a serem cadastrados são os seguintes:

- Abrir contas de depósito;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Autorizar débito em conta relativo a operações;
- Efetuar transferências / pagamentos;
- Efetuar resgates / aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- Efetuar transferência p/ mesma titularidade;
- Encerrar contas de depósito;
- Assinar instrumento de convênio e contrato prestação de serviços.

ANGRA DOS REIS, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.603,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

CONCEDENDO A MEDALHA DO MÉRITO BRASIL DOS REIS AO SR. EDNEL ANDRÉ DE FARIAS.

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Brasil dos Reis ao **Sr. Ednel André de Farias**.

Art. 2º A presente concessão é em razão dos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento cultural Angrense.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
30 DE NOVEMBRO DE 2022.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.604,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTOR: VEREADOR JOCIMAR HENRIQUE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA DE MÉRITO MARYAN SALOMÃO AO SR. EVELIO RODRIGUEZ QUINTANA.

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Maryan Salomão ao **Sr. Evelio Rodriguez Quintana.**

Art. 2º A presente honraria visa homenagear o Nobre Cidadão, na construção de uma melhor sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar a data para a entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
30 DE NOVEMBRO DE 2022.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.605,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTOR: VEREADOR CHARLES LINDBERGH NEVES

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

CONCEDENDO O TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE BENEMÉRITO AO SR. ERICK HALPERN.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Angrense Benemérito ao **Sr. Erick Halpern.**

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta deste nobre cidadão na conquista do direito à cidadania e na construção de uma nova sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
21 DE DEZEMBRO DE 2022.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.606,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTOR: VEREADOR EDSON CARLOS RODRIGUES

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

CONCEDENDO O TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE BENEMÉRITO A SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA RABHA BARBOSA.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Angrense Benemérito a **Sra. Maria Da Conceição Lima Rabha Barbosa.**

Art. 2º A Presente honraria visa homenagear a luta desta nobre cidadã na conquista do direito à cidadania e na construção de uma nova sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o

presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
21 DE DEZEMBRO DE 2022.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.607,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORA: VEREADORA CRISTIANE BRASIL DA SILVA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

CONCEDENDO O TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE HONORÁRIO AO SR ANDRÉ TEIXEIRA DA SILVA.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Angrense Honorário ao senhor **André Teixeira da Silva**.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta deste nobre cidadão na conquista do direito à cidadania e na construção de uma melhor sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
21 DE DEZEMBRO DE 2022.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.608,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORA: VEREADORA CRISTIANE BRASIL DA SILVA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA

DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

CONCEDENDO O TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE BENEMÉRITO AO SR. JEDIEL DE CASTRO.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Angrense Benemérito ao Sr. Jediel de Castro.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta deste nobre cidadão na conquista do direito à cidadania e na construção de uma nova sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
21 DE DEZEMBRO DE 2022.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.609,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORA: VEREADORA JANE ROSELI VEIGA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE BENEMÉRITO AO SENHOR HERALDO LUÍS FRANÇA.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Angrense Benemérito ao Sr. **Heraldo Luís França**.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta deste nobre cidadão na conquista do direito à cidadania e na construção de uma nova sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

ATO Nº 484/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1831/2022;

R E S O L V E:

1 – Homologar o relatório final da Comissão de Desenvolvimento Funcional referente ao Interstício de **10 de outubro de 2019 a 09 de outubro de 2022**, fazendo jus à progressão automática de (2%) e Progressão por Merecimento de (4%), com Mudança de Padrão, de acordo com o artigo 17 da Resolução Nº 009/2011, para o servidor abaixo relacionado:

Matr.	Servidor	Cargo	Média Final	Estabilidade	Efetivo exercício do cargo na Administração Pública	Cumprimento do Interstício de 3 anos	Nível e padrão Atual	Nível e Padrão com Progressão Automática 2%	Nível e Padrão com Progressão por Merecimento 4%
6508	RODRIGO WAINER DOS SANTOS	Auxiliar Legislativo I	99,75	SIM	SIM	SIM	A-1	B-1	B-2

2 – Homologar o relatório final da Comissão de Desenvolvimento Funcional e autorizar o pagamento, em parcela única, referente à bonificação constante do art. 34 da Resolução nº 009/2011, no valor atualizado de R\$ 1.665,32,81 (hum mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

3 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

4 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
28 DE DEZEMBRO DE 2022.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

ATO Nº 485/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 002298.1.14-2022;

R E S O L V E:

1 – **Exonerar**, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2022, do exercício dos Cargos em Comissão da Estrutura Parlamentar do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, os seguintes servidores:

Rafael de Oliveira	Secretário de Gabinete da Presidência	7629
Aridiane Queiros	Subsecretária de Gabinete	7981

Marcela Brito da Silva	Subsecretária de Segurança	7891
Fábio Temoteu Ferreira	Sub. de Controle e Planejamento das Secretarias	7876
Ariane Santos de Souza Fausto	Coordenadora de Apoio Administrativo	6037
Leornado Scheidegger	Secretário de Administração	7608
Adriana Vicaroni Marques	Subsecretária de Infraestrutura e Logística	8233
Juliana Cruz Campos	Subsecretária de Controle de Terceirizados	7726
Cláudia Regina Bicalho Marques	Subsecretária de almoxarifado	7725
Daniela Campos Flores	Subsecretária de Patrimônio	216
Diego Filemon Silva de Moraes	Subsecretário de Arquivo e Acervo Histórico	8206
Gisele Stamato de Souza dos Santos	Subsecretária de Recursos Humanos e Pessoal	7579
Simone Nery Pereira	Gerente de Infraestrutura e Apoio Logístico	7897
Thiago da Silva Oliveira Souza	Gerente de Controle de Terceirizados	5270
Bruna Oliveira Ferreira	Gerente de Recursos Humanos	8149
Patrick Bittencourt Saraiva Knoeller	Gerente de Pessoal e Folha de Pagamento	7877
Andrea Grasiela Duarte de Carvalho Rodrigues	Coordenador de Protocolo e Informação	7967
Déborah Lopes Fraga Rocha	Coordenador de Patrimônio	5267
Flavia Gama Campos	Coordenador de Apoio Administrativo	6523
Fabício de Souza Lopes	Secretário de Gestão	6046
Ana Cristina de Souza Folan	Sub. de Gestão de Contratos e Convênios	7910
Stefani Alves Rosa	Subsecretária de Licitação	6045
Aretha Gois de Souza	Coordenador de Contratos	5674
Elisângela Costa Machado Alberto	Coordenador de Licitação	5268
Suleima de Souza Dias	Coordenador de Compras	5269
Luis Gustavo de Souza Braz	Secretário de Finanças e Contabilidade	7994
Edilson Winckler Moreira	Subsecretário de Finanças e Contabilidade	4584
Ary Eduardo Carneiro de Oliveira	Gerente de Tesouraria	8243
Weslem das Neves Pereira	Controlador Geral	7651
Miguel Angelo Campos da Silva	Subcontrolador de Orçamento e Procedimentos	7889
Ewerton Ribeiro Lima	Subcontrolador de Controle Interno	7888
Charlson Haroldo Serique Rodrigues	Gerente de Controle Interno de Fl. de Pgt.	5275
Tadeu Lima de Figueiredo Paim	Procurador Geral	7649
Rafael Campos Dias	Subprocurador Geral Parlamentar	8009
Sérgio Henrique dos Santos Pinheiro	Subprocurador Geral Jurídico	7923
Carolina Pereira Nery Jordão	Coordenador Administrativo	7893
Sabrina de Castro Moreira	Secretária de Legislação	7650
Fabiana Marques Paiva	Sub. de Prot. e Processamento de Preposições	7906
André Fabiano de Oliveira	Sub. de Técnicas Legislativas e Redação	7905
Thiago Peres Vallim do Nascimento	Gerente de Processamento e Proposições	7908
Robson Chrispim de Aguiar	Gerente de Suporte Jurídico	228
Tuani Sales de Queiroz Rosa	Coordenador de Documentos e Informações	5178

Uelida Adelino da Silva	Coordenador de Sessão Plenária	6046
Rosemberg Franco Gonçalves	Secretário de Comunicação	7995
Jonatas Pereira Taveira	Subsecretário de Imprensa e Divulgação	7901
Valdezânia Soares da Silva	Subsecretário de Eventos e Cerimonial	7902
Luis Fernando Pinheiro dos Reis	Gerente de Apoio Administrativo	7920
Ana Cláudia Soares Ribeiro Andrade	Secretária de Relações Institucionais	7630
Miliane Aguiar da Costa Silva	Sub. de Ações Estratégicas e Coord.Política	8152
Alex Verissimo Pereira	Secretário Parlamentar	8225
Elias José Rabha	Subsecretário de Apoio ao Plenário	7921
Cristiana Vianna Silva Lima	Sub. de Suporte Técnico ao Parlamentar	7911
Lidiane Marcelino Rutnich	Gerente de Apoio Administrativo	8197
Antoniela Barbosa Lopes	Secretário das Comissões	7874
Raphael Ladislau Rodrigues	Subsecretário das Comissões Permanentes	7899
Carlos Augusto do Nascimento	Sub. das Comissões Temp. e Inquérito	7900
Pedro Causa da Cunha Miguel Souza	Gerente de Suporte Jurídico	7930
Cristiane Ferreira Cândido Galois	Coord. de Apoio às Com. Permanentes	4542
Rodrigo Wainer dos Santos	Coord. de Apoio às Com. Permanentes	6508
Ana Paula Ventura Gonzales	Secretária da Cidadania	7727
Robert Silva Fonseca	Subsecretário da Cidadania	7916
Rodrigo Dias Rodrigues de Mendonça Froes	Gerente Jurídico de Defesa do Consumidor	5676
Danilo Nunes Ferreira de Alencar	Gerente de Sistema de Emprego e Trabalho	7909
Cintia Maria Amorim da Silva	Gerente de Ouvidoria	7931
Samir Machado Lessa	Gerente de Suporte Jur. em Questões Sociais	7917
Bernard de Oliveira Maia	Coord. da Inf., Juv., Pessoa c/ Def. e Idoso	5272
Maylon França de Oliveira	Coordenador da Mulher e da Igualdade	7919
Dilnamir Teles Carneiro	Coord. de Saúde e Dependência Química	7903
Raphael de Oliveira Lima	Secretário de Tecnologia da Informação	7730
Rodrigo dos Santos Porto	Subsecretário de Sites e Sistemas	8148
Douglas dos Santos Nascimento	Subsecretário de Suporte e Rede	7913
Flavio Silva Laureano	Coordenador de Tecnologia da Informática	7997
Andre Alves Moraes	Coordenador de Manutenção e Suporte	7237

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
28 DE DEZEMBRO DE 2022.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 022/2022 – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 011/2022

PROCESSO CMAR Nº 2209/2022

OBJETO: Registro de Preços para locação de veículos de transportes de documentos, cargas, equipamentos, servidores e parlamentares executando serviço ficando disponível em tempo integral a Câmara Municipal de Angra dos Reis, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, seus anexos e demais documentos dos quais este termo seja parte integrante 12 meses.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA/HORA DA LICITAÇÃO: 13/01/2023 às 09:30 horas.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em retirar o Edital deverão acessar o portal transparência da CMAR em www.angradosreis.rj.leg.br ou comparecer na Subsecretaria de Licitações - Rua da Conceição, nº 255, 5º andar, Centro, Angra dos Reis/RJ, munidos de carimbo com CNPJ e 1 pen drive lacrado.

INFORMAÇÕES: Subsecretaria de Licitação: (24) 2404-3965/2404-3748. E-mail: sg.ssl@angradosreis.rj.leg.br

LOCAL DA LICITAÇÃO: Plenário da Câmara, sito a Praça Nilo Peçanha, s/nº – Centro, Angra dos Reis/RJ.

ANGRA DOS REIS, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

STEFANI ALVES ROSA
PREGOEIRA

Oferta de acolhimento à população em situação de rua

Diversas equipes da Prefeitura se reuniram na manhã dessa terça-feira para a realização de uma ação integrada no Centro e Balneário

Equipes da Abordagem Social do CREAS, PROEIS, Secretaria Executiva de Serviço Público, Secretaria de Saúde, Secretaria de Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana e Fiscalização de Postura realizaram na manhã desta terça-feira, 27, uma ação integrada de oferta de acolhimento e passagens de ônibus à população em situação de rua, coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania / Secretaria Executiva de Assistência Social.

– Por determinação do nosso prefeito Fernando Jordão e do nosso secretário de governo, Cláudio Ferreti, estamos fazendo hoje uma ação integrada com diversas secretarias com o objetivo de ofertar acolhimento para as pessoas em situação de rua. Um trabalho humanizado, com muita responsabilidade, para cuidar dessas pessoas que tanto precisam do nosso governo – comentou Eduardo Sampaio, secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

Os agentes públicos estiveram em pontos do Centro da cidade como Praça do Porto, Cais de Santa Luzia, Aterro do São Bento, Praça do Carmo, Praia do Anil e em ruas do Balneário, com o objetivo de oferecer serviços de acolhimento a pessoas



em situação de rua que encontraram nessas localidades.

– Todo final de ano é comum que muitas pessoas venham para Angra. Queremos identificar esses cidadãos em situação de rua que estão chegando e ajudá-los de alguma forma, seja conseguindo passagens de ônibus para suas cidades ou até mesmo oferecendo viagens a eles com carros da Prefeitura. Podemos também oferecer vagas no Centro de Apoio à População de Rua, no Bracuí. Tentamos primeiramente contato com a família da pessoa, que é o mais importante – destacou Heraldo França, secretário executivo de Assistência Social.